



Número: **0813720-93.2020.8.18.0140**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

Última distribuição : **21/06/2020**

Valor da causa: **R\$ 11.812,50**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
RONALDO PEREIRA DA SILVA (AUTOR)	JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10373 678	21/06/2020 23:16	<u>Petição Inicial</u>	Petição Inicial
10373 680	21/06/2020 23:16	<u>02-Procuração e Documentos Probatorios do Processo</u>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
10373 681	21/06/2020 23:16	<u>03-Oficio 187-2013-CGJ-JUSTIÇA-GRATUITA-LEI-T060-de-1950</u>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
10373 682	21/06/2020 23:16	<u>04-Informações do Sinistro nº 3190-662294</u>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO

PETIÇÃO INICIAL EM PDF ANEXO



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 21/06/2020 23:16:57
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2006212316048360000009849685>
Número do documento: 2006212316048360000009849685

Num. 10373678 - Pág. 1



Procedómio Advocacia e Consultoria Jurídica
Dr. José Francisco Procedómio da Silva
OAB/PI N°12. 813

PROCURAÇÃO AD JUDITIA

OUTORGANTE: <i>Ronaldo Pereira da Silva</i>		
Nacionalidade:	Estado Civil:	Profissão:
Brasileira	Solteiro	Advogado
RG nº: 996.279-SSP/PI	CPF/MF nº: 766.746.224-02	
Endereço: Rua Flores, Residencial Padre Deílio, QD- D Lote - 12, Caturité Verde, CEP: 65630-020 Teresina - PI		

OUTORGADO: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA E MARIA DO CARMO PROCEDOMIO DA SILVA

Nacionalidade: Brasileira (o) Estado Civil: Solteiro (a)

RG nº: 2.684.877 - SSP/PI RG nº: 1.457.994-SSP/PI

CPF/MF nº: 023.365.163-22 CPF/MF nº: 703.754.703-44

Profissão: Advogado/ Bacharel em Direito OAB/PI Nº 12.813.

Endereço Profissional: Rua Henrique Dias - 790, Vermelha, Teresina - PI (CEP: 64019-330).

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração, com fulcro no Princípio da Inafastabilidade da Jurisdição, previsto no art. 5º, XXXV, da Constituição federal, e nos moldes do art. 595 do CC, nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado acima qualificado, então Outorgado, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula ad-judicia, conforme o art. 5º da lei nº 8.906/94 e art. 105 do NCPC, podendo agir junto às repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como os especiais para confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromissos, prestar declaração de pobreza na forma do artigo primeiro da Lei nº 7.115/83, REQUERER DECLARAÇÕES EM ÓRGÃOS PÚBLICOS e substabelecer está em quem lhe convier, com ou sem reservas com o fim específico de propor *Ação de Cobrança de Diferença de Indemnização de Seguro DPVAT por Judicializar Adviertos de Acidente de Trânsito*.

Teresina - PI, 20 de Novembro de 2019.

Ronaldo Pereira da Silva

-Outorgante-

Rua Henrique Dias, Nº: 790 - Bairro: Vermelha - Teresina - PI - (CEP: 64.019-330)

Fone: (086) 99528-6961/ 99817-4512

E-mail: procedomio@hotmail.com





Nota Fiscal | Fatura de Energia Elétrica | Série 0
Nº da Fatura: 001909061113833 001113813 | COD: 5258/AA

Instalação: VMO23934

Companhia Energetica do Maranhão

Avenida A, Qd 303, nº 100, Lourdes (Cidade Velha).

Altas do Cais - São Luís - MA CEP: 65010-300

fone: 9999-1234/1112/1113/1114/1115/1116/1117/1118/1119/1120/1121/1122

Para atendimento, informe este número:

Conta do Mês

Vencimento

09/09/2019

19/09/2019

Conta Contato

Dados do cliente

MARIA ISAUZA PEREIRA DA SILVA

R. FLORES 12 RESIDENCIAL ADRIANE DELEFENDI, 1º Q-D

CENTRO/MA/NH 65638-020 - MAON - MA

Nr. Parteletivo: 8 37525

Grupo e Subgrupo de Tarifa: 0/0/01

Tipo de Tarifa: CONVERGENTE AL. POMPEIA

Classificação: Residencial - Plano

Pérdidas no Kwh/(kWh): 0,0

CPF: 181.944.683-44

Tensão Nom.: 220 V - P0

UL/Seq: TMU/0000 - 2928

BR. Redutor: 1252 3288863

Fator de Potencia: 0

Detalhe

Emissão: 12/08/2019 | Apresentação: 12/09/2019 | Período entre leituras: 14/08/2019

Desempenho de Faturamento

Fornecimento

	Quantidade	Tarifa	Valor
Consumo	138	0,642238	88,62
Adic. Iosat. Hand. - Vermelha			5,52
ICMS			24,24
PIS			0,43
COFINS			1,98

Itens Financeiros

Cpt. Itens Pidi. Prof. Multa	18,65
Multa	2,85
Juros	0,37
Bonus Itaipe	0,88

Total a pagar: R\$ 132,88

Informações de tributos

Reservado ao Fisco

Tributo	Base de cálculo	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	120,69	20,0000	24,14
PIS	90,55	0,4645	0,43
COFINS	90,55	2,0474	1,98

Período Fiscal

Número do Programa Social

Histórico do Consumo (kWh)

GRANDE	MET	OUT	NOV	DEC	JAN	FEB	MAR	ABR	MAY	JUN	JUL	AGO	SET
00	00	138	138	000	00	00	00	000	138	00	138	113	138

Informações de consumo da rede + Taxas sem Tributos

Consumo	Data Leitura Anterior	Data Leitura Atual	Orde. Dia	Resolução Anel
1.00	13/08/1819	12/09/1819	10	2594/19
Canal de Lentes	Leratura Anterior	Leratura Atual	Consumo	Taxas sem Tributos
ATÉ/0 Total	4.21.0	4.428	138	0,642238

Revisão de Vencimento



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Ronaldo Pereira da Silva	
Brasileiro (a)	SOLTEIRO
RG nº: 996.274-5567/PI	CPF/MF nº: 766.796.224-02
Endereço: Residencial Padre Delfino, Rua Flores, QD - 0, Casa 12 Cidade: VERDE CEP: 65630 - 020	
<p>DECLARA para os fins de obtenção de ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA que é reconhecidamente pobre no sentido legal, não tendo recursos que lhe permitam custear as despesas referentes a um processo judicial de AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO DPVAT POR INVALIDEZ ADVINDOS DE ACIDENTE DE TRANSITO, sem o prejuízo de seu próprio sustento, vez que recebe mensalmente a quantia de R\$: 938,00 (NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS) e que está necessitando com urgência do fim de ver seu direito líquido e certo amparado pela Justiça, tudo nos termos da Lei 7.115/83, com a redação que lhe deu a Lei 7.510/86 e 1060/50, ofício circular 187/2013, art. 98, do CPC/15 e art. 5º, LXXIV, da CF/88, juntando para tanto os documentos probatórios necessários anexadas a esta presente declaração.</p>	

Teresina-PI, 20 de Dezembro de 2019.

Ronaldo Pereira da Silva

(CPF 766.796.224-02)





ESTADO DO PIAUÍ
PÓLICIA MILITAR

BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE TRÂNSITO - N° 20485

NATUREZA DA OCORRÊNCIA: Acidente de trânsito (Com pessoa ferida ou morta)
 TIPO DE ACIDENTE: Colisão com outro veículo DATA: 04/06/2019 HORA: 19:49:55
 MUNICÍPIO: Teresina LOGRADOURO: Av. Josué De Moura Santos Nº: 3405

CONDUTORES

Veículo Nº 1 Placas OVW0491	Condutor Sexo Endereço Proprietário Veículo: Marca / Modelo	Francisco Ferreira Barros Neto Masculino Idade 28 Rua São Tomé número 6438 bairro São Francisco município de TERESINA Francisco Ferreira Barros Neto FORD/KA SE 1.0 HA B	Espécie Passageiro	Ano CNH 05947887675
Veículo Nº 2 Placas NIW7542	Condutor Sexo Endereço Proprietário Veículo: Marca / Modelo	Francisco Ferreira Barros Neto Masculino Idade 28 Rua São Tomé número 6438 bairro São Francisco município de TERESINA Francisco Ferreira Barros Neto I/SHINERAY XY 50 Q	Espécie Passageiro	Ano

DANOS NOS VEÍCULOS

Veículos	Danos
OVW0491	Lateral direita [paralama, parachoque, roda dianteira], Para-brisa [quebrado], Para-choque dianteiro [quebrado], Para-lama frontal direito [amassado], Roda/Suspensão dianteira direita [Avariada]
NIW7542	Carenagem [quebrada], Garfo dianteiro [avariado], Tanque de combustível [avariado], Guidão [amassado]

Vítimas

Nome	Ronaldo Pereira da Silva	Sexo	Masculino	Idade	49
Endereço	Rua Três	Condição	Lesões graves ou gravíssimas		

Testemunhas

RELATÓRIO RESUMIDO: Após ouvir os condutores constatou-se que o veículo FORD/KA SE 1.0 HA B (OVW0491) trafegava pela Avenida Josué de Moura Santos no sentido leste-oeste; Próximo ao entrocamento rotatóriado formado com a pista da Rua José Gonçalves colidiu seu setor dianteiro direito no setor dianteiro do veículo I/SHINERAY XY 50 Q (NIW7542) que trafegava pela mesma via em sentido contrário, pela contramão de direção.

Informações sobre o DPVAT - Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de vias Terrestres:

Óbito	Lesões Corporais	Invalidez Permanente
Certidão de Óbito		
Registro de Ocorrência Policial	Prova das despesas médicas	
Prova de Qualidade de beneficiário	Registro de Ocorrência Policial	Rel. médico atestando o tipo e grau definitivo de invalidez

ONDE SOLICITAR: O benefício deve ser solicitado através de requerimento encaminhado a Seguradora Consorciada do beneficiário ou seu representante legal, acompanhado dos documentos acima.

Imagens





Tipo: Local

Descrição:

2/17



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 21/06/2020 23:16:58
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2006212316053160000009849687>
Número do documento: 2006212316053160000009849687

Num. 10373680 - Pág. 5



Tipo: Local

Descrição:

4/17



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 21/06/2020 23:16:58
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2006212316053160000009849687>
Número do documento: 2006212316053160000009849687

Num. 10373680 - Pág. 6

Tipo: Envolvido

Descrição: E1 - Francisco Ferreira Barros Neto





Tipo: Envolvido

Descrição: E2 - Ronaldo Pereira da Silva

6/17



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 21/06/2020 23:16:58
<http://tji.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062123160531600000009849687>
Número do documento: 20062123160531600000009849687

Num. 10373680 - Pág. 8



Tipo: Veículo

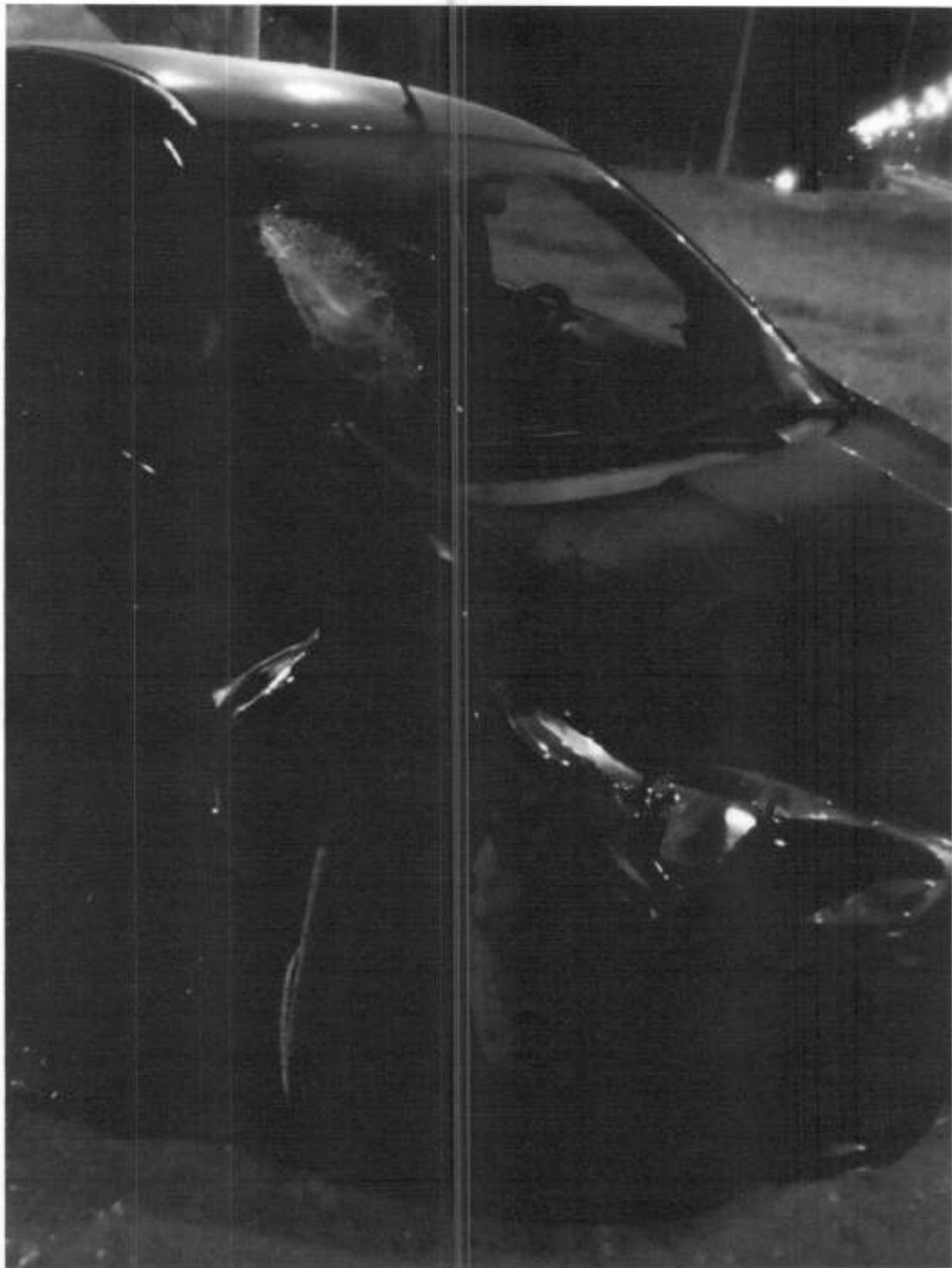
Descrição: V1 - OVW0491 - FORD/KA SE 1.0 HA B

7/17



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 21/06/2020 23:16:58
<http://tji.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2006212316053160000009849687>
Número do documento: 2006212316053160000009849687

Num. 10373680 - Pág. 9



Tipo: Veículo

Descrição: V1 - OVW0491 - FORD/KA SE 1.0 HA B

9/17



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 21/06/2020 23:16:58
<http://tji.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2006212316053160000009849687>
Número do documento: 2006212316053160000009849687

Num. 10373680 - Pág. 10



Tipo: Veículo

Descrição: V1 - OVW0491 - FORD/KA SE 1.0 HA B

8/17

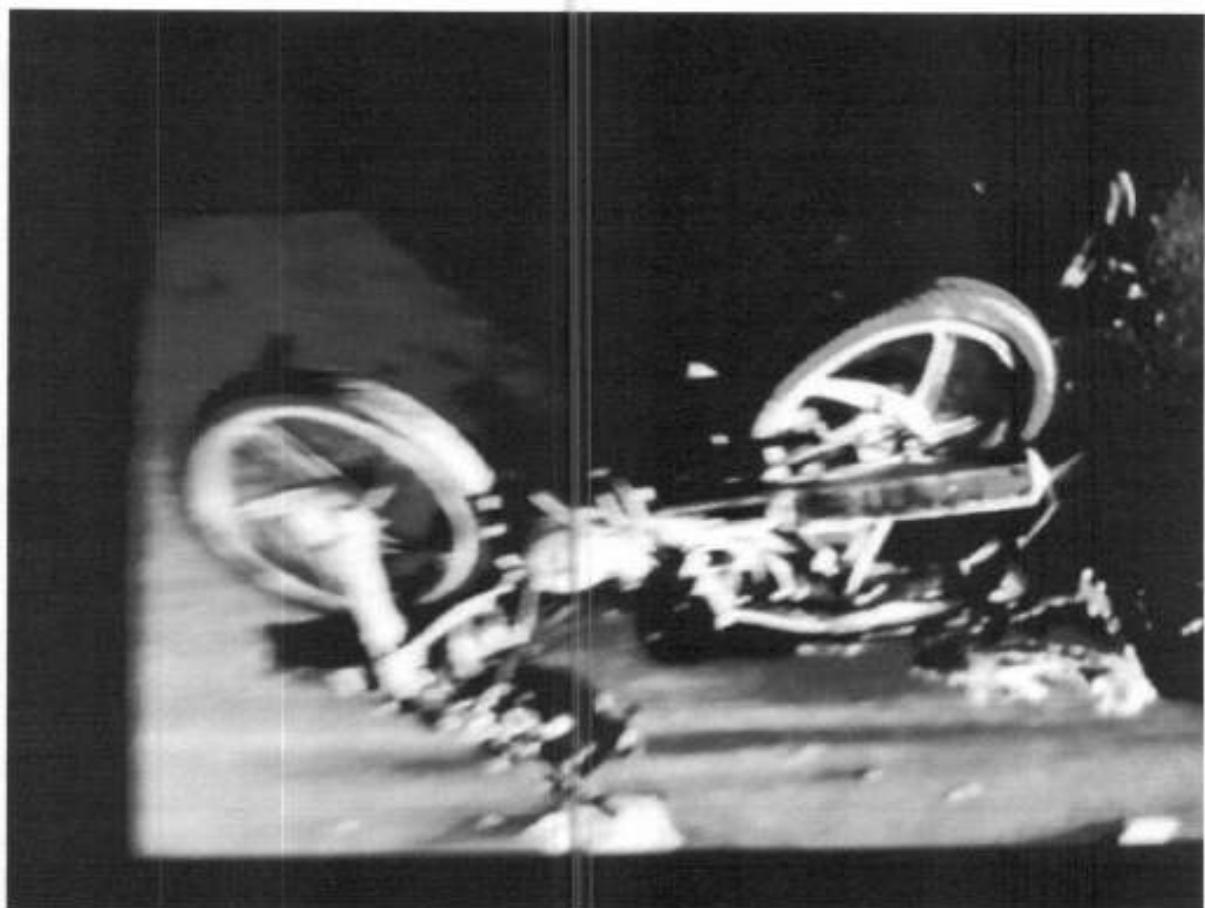


Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 21/06/2020 23:16:58
<http://tji.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2006212316053160000009849687>
Número do documento: 2006212316053160000009849687

Num. 10373680 - Pág. 11

Tipo: Outro Objeto

Descrição: O1 - 1 Unidade Outro bem/objeto



Tipo: Outro Objeto

Descrição: O1 - 1 Unidade Outro bem/objeto

NOME DO
PM:

WILLIAM GOMES LAGES

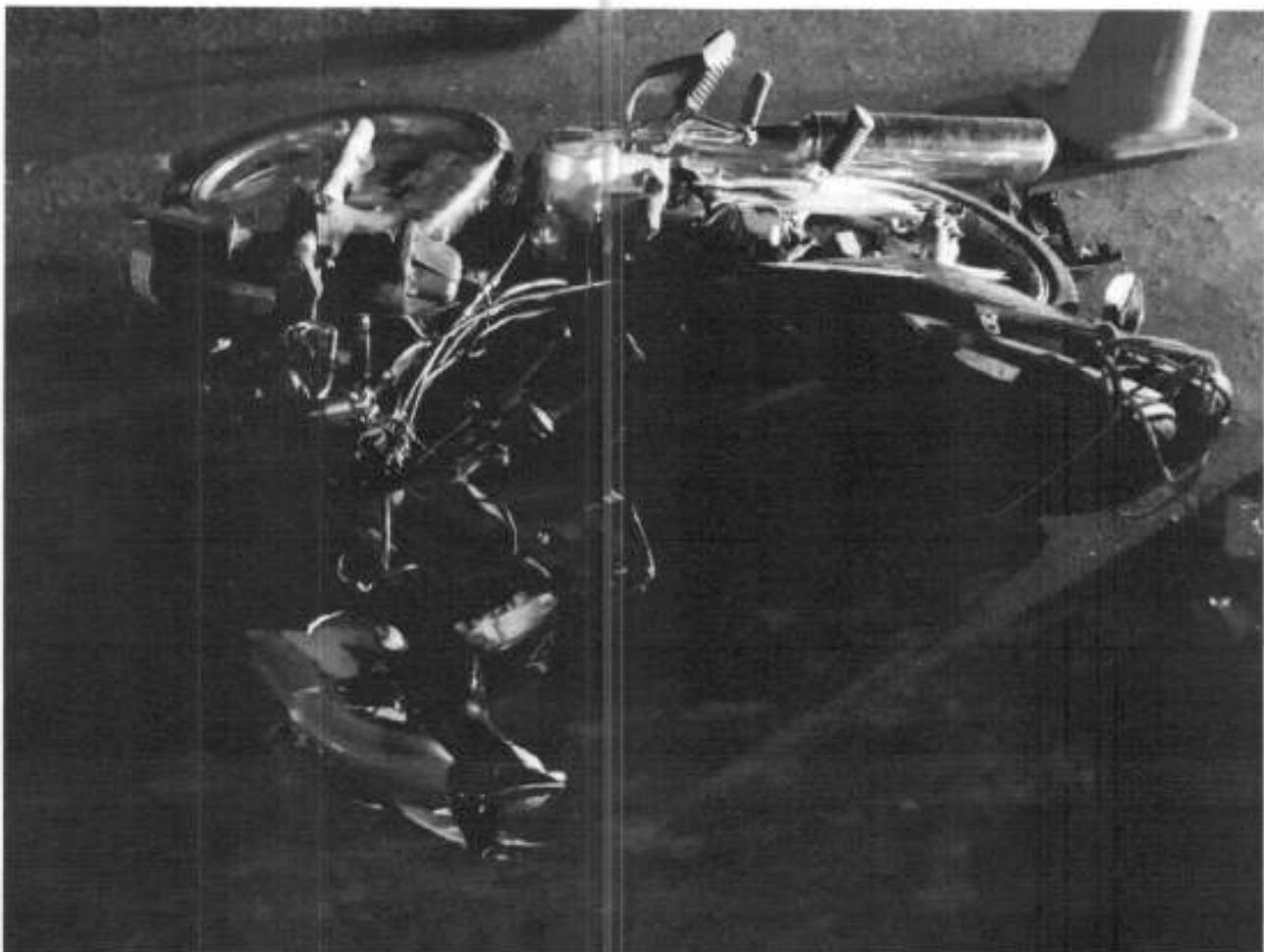
Id. Func.: 160352

17/17



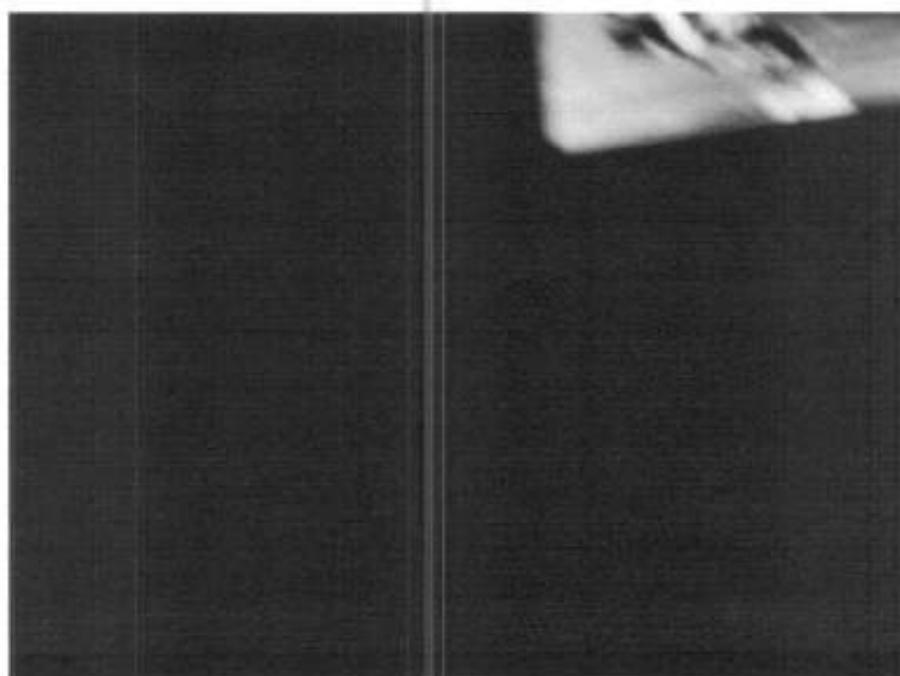
Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 21/06/2020 23:16:58
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2006212316053160000009849687>
Número do documento: 2006212316053160000009849687

Num. 10373680 - Pág. 12



Tipo: Veículo

Descrição: V2 - NIW7542 - IISHINERAY XY 50 Q



16/17



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 21/06/2020 23:16:58
<http://tji.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2006212316053160000009849687>
Número do documento: 2006212316053160000009849687

Num. 10373680 - Pág. 13



Tipo: Veículo

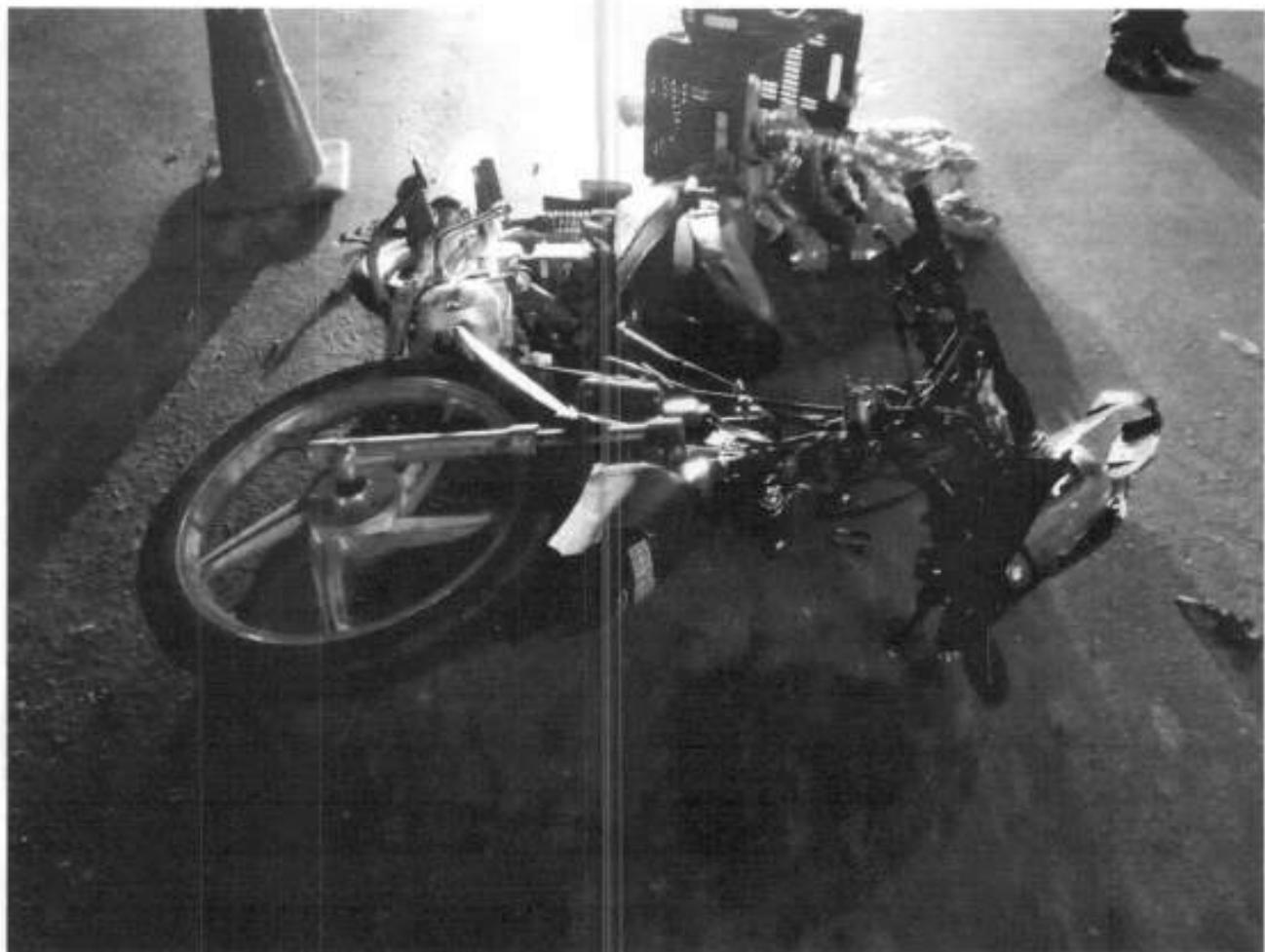
Descrição: V2 - NIW7542 - I/SHINERAY XY 50 Q

1517



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 21/06/2020 23:16:58
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2006212316053160000009849687>
Número do documento: 2006212316053160000009849687

Num. 10373680 - Pág. 14



Tipo: Veículo

Descrição: V2 - NIW7542 - ISHINERAY XY 50 Q

14/17



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 21/06/2020 23:16:58
<http://tji.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2006212316053160000009849687>
Número do documento: 2006212316053160000009849687

Num. 10373680 - Pág. 15



Tipo: Veículo

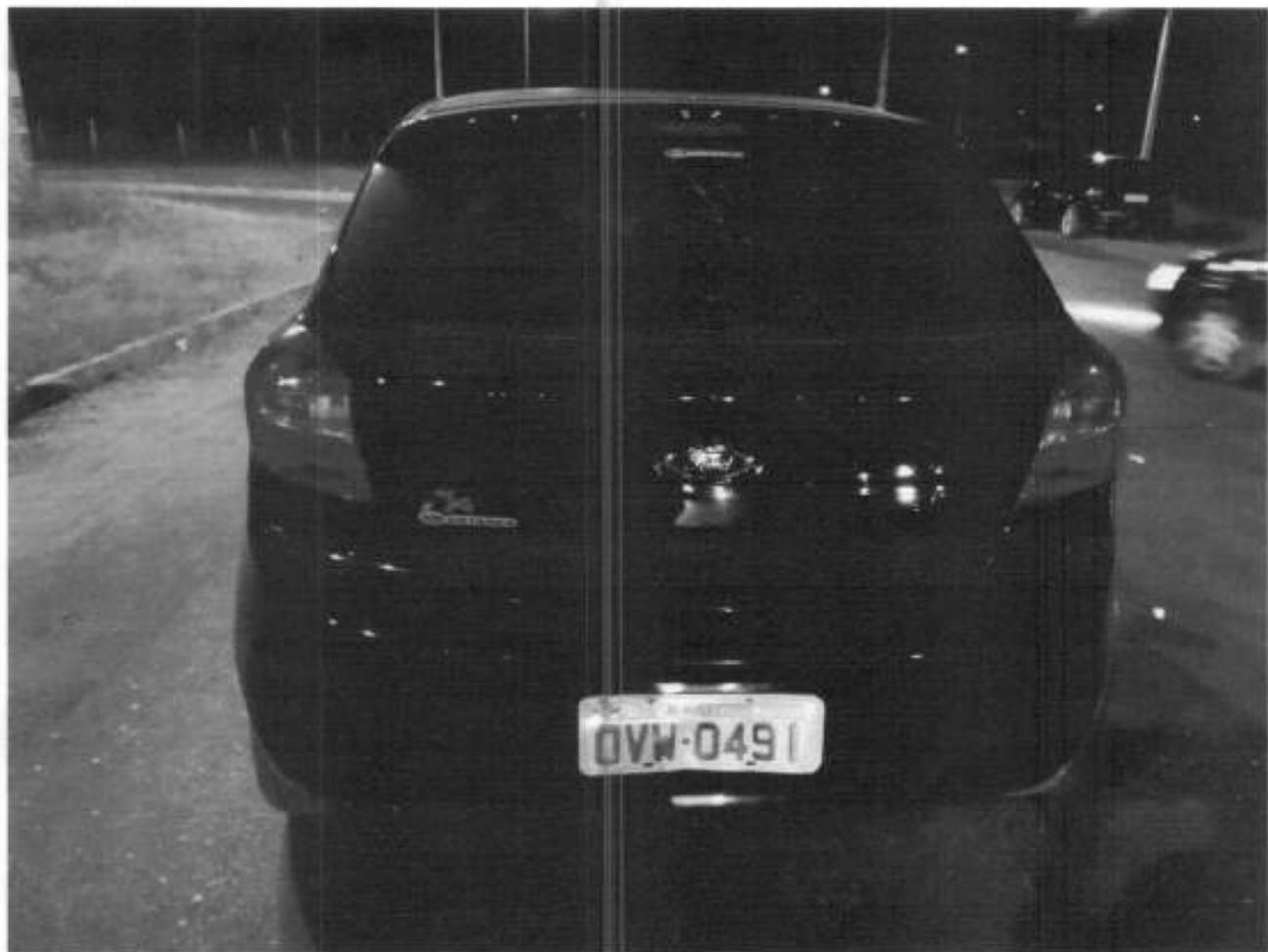
Descrição: V2 - NIW7542 - VSHINERAY XY 50 Q

13/17



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 21/06/2020 23:16:58
<http://tji.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2006212316053160000009849687>
Número do documento: 2006212316053160000009849687

Num. 10373680 - Pág. 16



Tipo: Veículo

Descrição: V1 - OVW0491 - FORD/KA SE 1.0 HA B

12/17



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 21/06/2020 23:16:58
<http://tji.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2006212316053160000009849687>
Número do documento: 2006212316053160000009849687

Num. 10373680 - Pág. 17



Tipo: Veículo

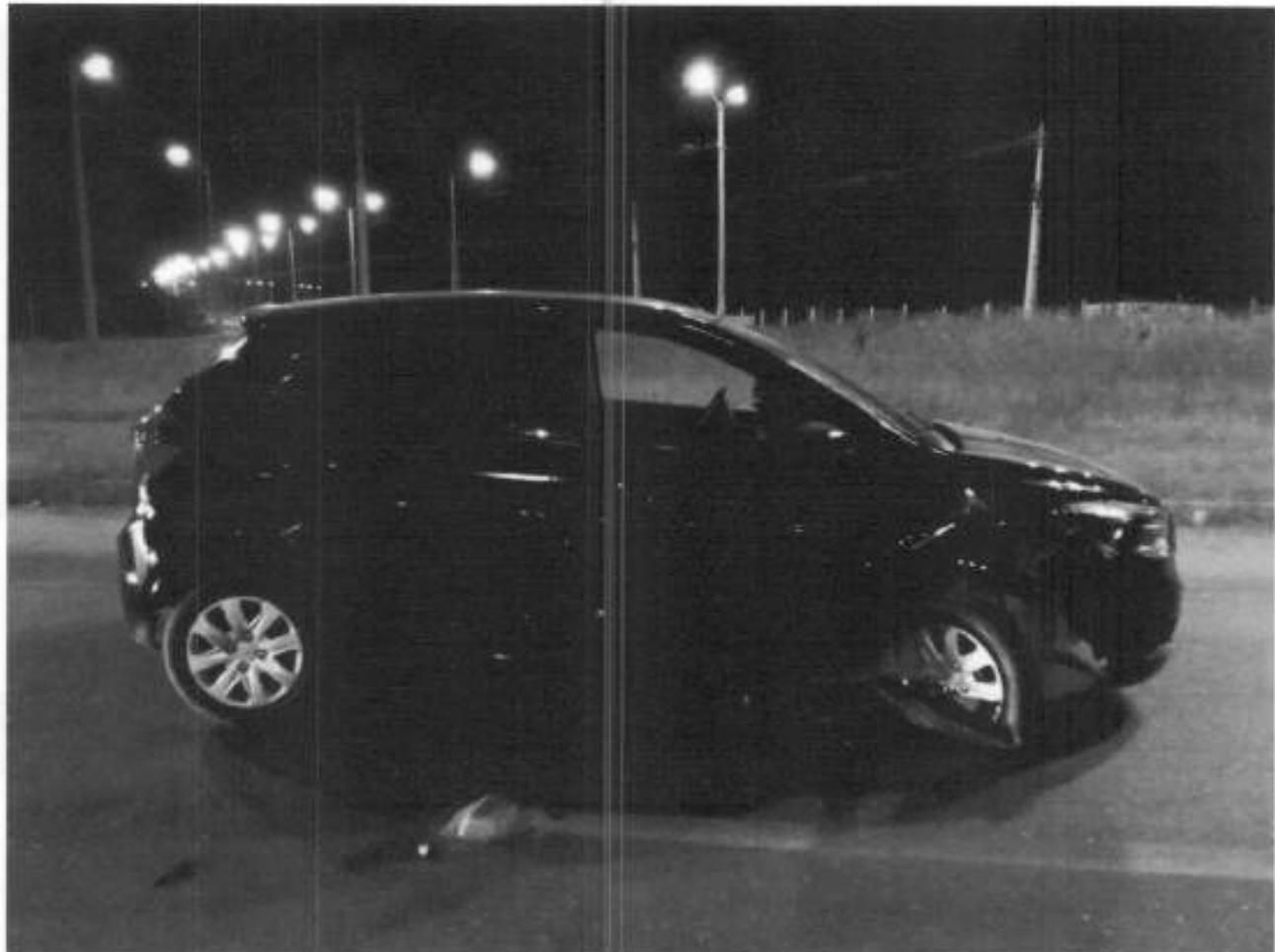
Descrição: V1 - OVW0491 - FORD/KA SE 1.0 HAB

11/17



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 21/06/2020 23:16:58
<http://tji.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2006212316053160000009849687>
Número do documento: 2006212316053160000009849687

Num. 10373680 - Pág. 18



Tipo: Veículo

Descrição: V1 - OVW0481 - FORD/KA/SE 1.0 HAB

10/17



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 21/06/2020 23:16:58
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2006212316053160000009849687>
Número do documento: 2006212316053160000009849687

Num. 10373680 - Pág. 19

Dados do Chamado	01 N° do chamado 624 29	02 Data do chamado 04/08/19	03 PRO (código) 2808	04 Saida do PA 1959	05 Chegada ao local 2027
Local da Ocorrência	06 Saída do local 2046	07 Chegada ao 1º hospital 2107	08 Saída do 1º hospital	09 Chegada ao 2º Hospital	
Dados do Paciente	10 Endereço Avenida da Ucessa do Macaubalho	11 Bairro NOVA TERESINA	12 Município TERESINA PI	Código IBGE	
	13 Ponto de referência Ponte Macaubalho	14 Nome Rogelio Pereira da Silva	15 Sexo <input checked="" type="checkbox"/> Masculino <input type="checkbox"/> Feminino <input type="checkbox"/> Ignorado		
	16 Idade 50	1-Dia Mês Anos Ignorado 7/3/69 50	Se Idade Ignorada, Preencha com 999	17 Indícios de Ingestão de bebida alcoólica? 1-Sim 2-Não 9-Ignorado	
Tipo de Ocorrência	01 Acidente de transporte 02-Agressão física-espancamento 03-Agressão física-FAF 04-Agressão física-FAB 05-Urgência psiquiátrica	06-Tentativa de suicídio 07-Envenenamento 08-Afogamento 09-Queimadura 10-Choque elétrico	11-Queda 12-Urgência clínica 13-Urgência obstétrica 14-Transferência 15-Exames complementares	16-Outros 17-Já removido 18-Falso chamado	
Acidente de Transporte	19 Vítima 1-Pedestre 2-Conduutor 3-Passageiro 9-Ignorado	20 Meio de locomoção 1-A pé 2-Automóvel 3-Motocicleta 4-Bicicleta	21 Outra parte envolvida 1-Autônoma 2-Motocicleta 3-Ônibus/Micro-ônibus 4-Bicicleta	22 Equipamentos de segurança Capacete Airbag Cinto de segurança Assento para criança	
Exame Físico	23 Glasgow = 15	RESPOSTA VERBAL 5-Orientada 4-Confusa 3-A voz 2-A dor 1-Nenhuma	RESPOSTA MOTORA 8-Obedientes e consciente 9-Lec-Mira des 4-Movimento de retirada 5-Eixo anormal 6-Exagerado 7-Ataxia 1-Nenhum	24 Sinais vitais PA Respir. PA TAX. Sat2	25 Local da lesão 1070 mm My
	26 Pupilas 1-Iguais 2-Desiguais	27 Pulso Radial 1-Cheio 2-Fino 3-Ausente	28 Sangramento 1-Sim 2-Não	29 ESCALA DE DOR DE 0 A 10 0-Leve 1-Sem Dor 3-Moderada 7-Intensa 10	
	30 Fratura 1-Sim 2-Não	31 Procedimentos realizados (1-Sim 2-Não) Aspiração Oxigênio Curativos Prancha longa/curta Colar cervical Krad Imobilização de extremidades Reanimação cardiopulmonar Assistência obstétrica	Glicemia Acesso Venoso Medicamentos a) b) c)	Tress Rael Pereira de Sousa Lopes Matrícula: 069234 SAME - HUT Confera com Original	
Hospital de Destino	32 Hospital de Destino : HUT				<input type="checkbox"/> Não Removido
Observações Interdisciplinar	33 Condições de entrada 1-Melhorado 2-Piorando 3-Alterado	34 Óbito 1-Sim 2-Não Antes do socorro Antes do transporte Durante o transporte			
	50 Anos masculino vítima de acidente na 10 lâmina consciente. Ocupado com lesão localizada em joelho J e cotovelo também D. Nonmobilizado. Normotensão. Saturação de gás queixando-se de dor na região toracica.				
	Responsável pela recepção	Socorristas Médico AE/TE	Efermeiro Condutor	Madalena 319056 Pedro Silva	

versão: 27.11.2011



NOME DO PACIENTE: Ronaldo Pereira da Silva
NÚMERO DO PRONTUÁRIO: 165363

SERVIÇO DE ARQUIVO MÉDICO E ESTATÍSTICO - SAME
"O HOSPITAL SÓ EXPEDIRÁ CÓPIA DE PRONTUÁRIO UMA VEZ, CABENDO AO
INTERESSADO REPRODUZIR CÓPIAS NECESSÁRIAS
À SUA UTILIZAÇÃO".

Teresa Raquel Pereira de Sousa Lopes
Matrícula: 069234
SAME - HUT
Confere com o Original
[Signature]





HOSPITAL DE URGENCIA DE TERESINA - HUT
Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

atendimento de
ortopedia
cir. geral

BOLETIM DE ENTRADA (BE)

DADOS DO PACIENTE:

Nome: RONALDO PEREIRA DA SILVA		Prontuário: 165363
Mãe: MARIA IZaura PEREIRA DA SILVA	Pai: IGNORADO	
End. Resid.: RUA 03 - 7024 BEL TERRA - TODOS OS SANTOS - TERESINA - PI - CEP: 64000-010		
Nascimento: 13/11/1969	Idade: 49a8m21d	Sexo: Masculino Fone: 86- 3236-3234
Responsável: JOSE ROBERTO	CNS: 898002966242525	
Profissão: AUXIL. DE PRODUÇÃO	Documento: CPF: 766.746.224-00	
G. Instrução: Fundamental Completo	E.Civil: Casado(a)	

DADOS DO ATENDIMENTO:

Código: 734499	Entrada: 04/08/2019 21:10:24	Convênio: s UTI/OUTRA UNIDADE
DATA: 04/08/19 TC Cervical G1h (Conforme Paciente/Acomp): ACIDENTE DE TRÂNSITO VÍTIMA EM MOTOCICLETA- MOTO- Condução: AMBULÂNCIA DO SAMU		

DOS DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:

Vinal/Sintoma de Apresentação: QUEDAS	Classificação: Dor moderada	DATA: 04/08/19 Hora: 23:47h	Cor: Amarelo
Breve História Clas. Risco: Queda de moto Trauma na MmII Dor na Região Cervical Satur 96% P 100		RONALDO JOSE DA SILVA COREN - 044014 PI Em: 04/08/2019 21:10:14	

SSVV: (Hora: ____ : ____)	Peso: 0,00 Kg Altura: 0,00 M IMC: 0,00 Kg/m²	P脉: bpm Pressão: mmHg
----------------------------	--	-----------------------

Queixa Principal / Dados Clínicos / Conduta:		
PACIENTE VITIMA DE ACIDENTE MOTOCICLISTICO (MOTO-CABO), HÁ 2 HORAS, TRAZIDO PELO SAMU EM USO DE COLAR CERVICAL E PRANCHA RIGIDA, USAVA CAPACETE. NEGA PERDA DE CONSCIÊNCIA, VÔMITOS OU OTORRAGIA. REFERE ANESTESIA ANTEROGRADA, DCR EM REGIAO CERVICAL COM SUSPEITA DE FRATURA EM JOELHO DIREITO.		
AO EXAME FÍSICO:		
Vias Aéreas Pervias, FASICO COM COLAR CERVICAL E PRANCHA RÍGIDA		
Murmuro vesicular presente bilateralmente sem roncos ou sibilos, PULSO: 76 BPM, SAT O2: 99%		
CIRAC: RR, IT, BNF, SS. SEM SANGRAMENTOS EVIDENTES. ABDOME PLANO, INDOLOR A PALPAÇÃO, NÃO APRESENTA DOR A DESCOMPRESÃO BRUSCA. SEM SINAIS DE PERITONITE. COM AUSÊNCIA DE TENSÍOMETRO NA SALA.		
DI GLASGOW 15 PUPILLAS ISOCÓRICAS FOTOREAGENTES.		
ESCORIAÇÃO EM REGIÃO MMII		

Diagnóstico Inicial:	CID:
?	

Exames Complementares:	Teste Papel Pediatra: Matrícula: 066234 SAME-HUT Confere com Original
(1276921) - T.C. DE CRANIO	
(1276922) - T.C. DE COLUNA CERVICAL	
(1276923) - TORAX PA	

Prescrição Médica:	RIO nenhuma!
	DATA: _____ TÉCNICO: _____
	ac de rotina clust: ff de T2 SLC5 = 1

Motivo da Alta/Encerramento:	Ca: anormal e color clust
Observação (Adulto):	HORA: 21:10:14

Assinatura Paciente ou Responsável

EDUARDO SALVITO SOARES
6339 PI Em: 04/08/2019 21:32:58



LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE INTERNACÃO/AUTORIZAÇÃO HOSPITALAR	Nº LAUDO: 229955 AIH: 2219101878830
FORMA DE ENTRADA: PRÓPRIO ESTABELECIMENTO	

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

ESTABELECIMENTO SOLICITANTE HOSPITAL DE URGENCIA DE TERESINA PROFESSOR ZENON ROCHA - HUT	CNES 5828856
ESTABELECIMENTO EXECUTANTE HOSPITAL DE URGENCIA DE TERESINA PROFESSOR ZENON ROCHA - HUT	CNES 5828856

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

CARTÃO SUS 700101826523990	NOME DO PACIENTE RONALDO PEREIRA DA SILVA	NASCIMENTO 13/11/1969	SEXO M	PRONTUÁRIO 165163
DOCUMENTO CPF 8695013233	TELEFONE 8695013233	NOME DA MÃE MARIA IZALURIA P D A SILVA	RESPONSÁVEL JOSE ROBERTO	
CEP 51.03	ENDERECO - LOGRADOURO TODOS OS SANTOS	COMPLEMENTO BELTERRA	MUNICÍPIO TERESINA	NUMERO / LOTE 7024 UF PI
BAIRRO				

LAUDO TÉCNICO E JUSTIFICATIVA DA INTERNACÃO

PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

PACIENTE VITIMA DE ACIDENTE MOTOCICLISTICO (MOTO-CARRIO), HÁ 2 HORAS, TRAZIDO PELO SAMU EM USO DE COLAR CERVICAL E PRANCHAS RIGIDAS, USAVA CAPACETE, NERGA PERDA DE CONSCIENCIA, VOMITOS OU OTORRAGIA, REFERE ANAMSE ANTROGRADA, DOR EM REGIÃO CERVICAL COM SUSPEITA DE FRATURA EM JOELHO DIREITO. AO EXAME FÍSICO: VIAS AEREAIS PERVIAIS, FASICO COM COLAR CERVICAL E PRANCHAS RIGIDAS, MURMURIO VESICULAR PRESENTE BILATERALMENTE SEM RONCOS OU SIBILOS, PULSO: 76 BPM, SAT: 02.99%, CIAC: RR, 2T, BNF, SS, SEM SANGRAMENTOS EVIDENTES, ABDOME PLANO, INDOLOR, A PALPACAO, NÃO APRESENTA DOR A DESCOMPRESÃO BRUSCA, SEM SINAIS DE PERITONITE, COM AUSÊNCIA DE TENSÍOMETRO NA SAIA, DIGLASGOW 15, PUPILLAS ISOCÓRICAS FOTORREAGENTES, E ESCORIALÇÃO EM REGIÃO MMII.

CONDICÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNACAO

PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNOSTICAS(RESULTADO DOS EXAMES REALIZADOS)

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CID 10 PRINCIPAL / DIAGNOSTICO INICIAL T009 - TRAUMATISMOS SUPERFICIAIS MÚLTIPLOS NÃO ESPECIFICADOS	CID 10 SECUNDARIO	CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS

PROCEDIMENTO SOLICITADO

COD/DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO

041040178 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÕES EXTENSAS C PERDA DE SUBSTÂNCIA CUTÂNEA

LEITO/CLÍNICA ORTOPEDIATRAUMATOLOGIA	PROFISSIONAL SOLICITANTE (ASSINATURA/CARIMBO/Nº DO CONSELHO)
CARÁTER URGÊNCIA	YURI JUVAGO FELIX Matrícula: 068234 SAME/HUT Confere com Original CRM:
DATA ADMISSÃO 04/08/2019 21:10	DATA ALTA 09/08/2019 09:00 MOTIVO ALTA PERMANENCIA POR REOPERACAO

CAUSAS EXTERNAS(ACIDENTES OU VIOLENCIA)

TIPO ACIDENTE CNPJ SEGURADORA N° DO BILHETE SERIE CNPJ DA EMPRESA CNAE EMPRESA CBOR NATUREZA DA LESÃO

AUTORIZAÇÃO

JUSTIFICATIVA DA "NÃO" AUTORIZAÇÃO

PROFISSIONAL AUTORIZADOR (ASSINATURA E CARIMBO/Nº DO CONSELHO)	NOME DO PROFISSIONAL / PARECER CONTROLE AVALIAÇÃO / AUDITORIA
LUCIA DE FATIMA DA COSTA E SILVA FARIAS CPF: 09623843200 CRM:	DATA ANALISE: 09/08/2019 14:08:29 CPF: CRM: DATA ANALISE:

ASSINATURA DO PACIENTE OU RESPONSÁVEL:

utblank

1/1



RELATÓRIO DE OPERAÇÃO

Centro Cirúrgico

Nome do Paciente <i>Ronaldo Pereira da Silva</i>		
Diagnóstico pré-operatório <i>Fr. avante de patela</i>		
Operação - Tipo <i>LMC</i>		
Cirurgião <i>Dr. Yur.</i>		1º Assistente <i>Dr. G. Henrique</i>
2º Assistente		3º Assistente
Instrumentador(a)	Anestesista	Anestesia
Anestésico(a) <i>O.S / O.R / I.P</i>		
Data da Operação	Inicio	Fim
Diagnóstico Pós-operatório <i>~</i>		
Relatório Imediato do Patologista		
Acidente Durante a Operação		
<p style="text-align: right;"><i>Teresa Ruyol Pereira de Souza Lopes Matrícula: 050234 SAME - HUT Cachorro com Original</i></p>		
<p style="text-align: center;">DESCRÍÇÃO DA OPERAÇÃO (Técnica, Ligadura, Suturas, Drenagem, Fechamento)</p> <p><i>① Paciente em decúbito dorsal ② anestese: bloqueio femoral ③ LMC mantendo em patela deslocada ④ Sutura em antebraço ⑤ curativo</i></p> <p style="text-align: right;"><i>Dr. Henrique G. Henrique 21/06/2020 09:30h HUT</i></p>		

Mod. 76 HUT





PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Fundação Municipal de Saúde

BOLETIM DE CONTROLE DE CENTRO CIRÚRGICO E OBSTÉTRICO

Fls. Nº _____

Proc. Nº _____

Rubrica _____

DATA 05/08/2019

NOME DO PACIENTE:	Ronaldo Ferreira da Silva	PRONTUÁRIO N°:	165363
DIAGNÓSTICO:		CIRURGIA:	
ANESTESIA: Dr. Carlos		Nº DA SALA:	05
CIRURGÃO: Dr. Celso		CPF Nº:	
AUXILIAR:		CPF Nº:	
ANESTESIA: Bloqueio Períônico		CPF Nº:	
INSTRUMENTADORA: Verônica		CPF Nº:	

MATERIAL DE CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO
AGULHA 25X8	UNID.			LÂMINA DE BISTURI 24	UNID.	01	
AGULHA 30X8	UNID.	02		LUVA Nº 8,0	PAR	02	
AGULHA 40X12	UNID.	02		LUVA Nº 7,5	PAR	03	
AGULHA RAQUE	UNID.			LUVA DE PROCEDIMENTO	PAR	04	
ALCOOL 70%	ML	30		PVPI DE GERMANTE	ML	600	
ALGODÃO	BOLA	02		PVPI TÓPICO	ML	600	
ÁGUA OXIGENADA	ML			PVPI TINTURA	ML		
COMPRESSA	PAC.	04		SERINGA 20CC	UNID.	03	
EQUIPO MACRO- GOTAS	UNID.			SERINGA 10CC	UNID.	02	
ESPARADRAPO	CM	60		SERINGA 5CC	UNID.	02	
ESCALPE N°	UNID.			SERINGA 3CC	UNID.		
FORMOL	ML			SORO FISIOLÓGICO	FRASCO	05	
GASES	PAC.	05		SONDA URETRAL	UNID.		
JELCO N°	UNID.	01		Crepon		02	
FIOS	UNID.	QUANT.	PREÇO	OCORRÊNCIA			
CAT. GUT. SIMPLES C/AG				Teresa Raquel Ferreira de Souza Lopes Matrícula: 058234 SAME - HUT Confere com Original <i>[Signature]</i>			
CAT. GUT. SIMPLES S/AG.							
CAT. GUT. CROMADO C/AG							
CAT. GUT. CROMADO S/AG							
ALCOFIL							
MONONYLON 2-0		04					
FITA UMBILICAL				ENFERMARIA:			
VICRYL				CIRCULANTE:	búdia		
PROLENE							





FICHA DE ANESTESIA

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL DE URGENCIA DE TERESINA PROF. ZENON ROCHA
SERVIÇO DE ANESTESIA

Nome: Ronaldo Pinho da Silva
Procedimento: TCC Sutura Espectro Pediátrico

Sale: 05

Alergia: Nigou

Data: 05/08
Observações: sutura C7

Agente	Unid	00:50			01:50								
		15	30	45	15	30	45	15	30	45	15	30	45
1. Fentanyl	mcg		• 00										
2. Magnipam	mg		• 10										
3. Ketamina	g		• 02										
4. Midazolam	mg		• 04										
5. Alucetan	mg		• 10										
6. Nitroglicerina	mg		• 02										
7. Oxitocina	g		• 00										
8.	g												
9.	g												
10.	g												
11.	g												
12.	g												
13.	g												
Oxigênio	L/min	11	13	3	3	3	3						
ARN2O													
Voluti	%												

Acesso Vascular:

- Periférico: M5Epícrise
Cat. Venoso nº 20G
 Difícil aceso, venoso
Gatos: cateteres
 Central

Via Aérea:

- Cateter nasal
 IOT nº _____
 LMA nº _____

Monitorização:

- Cardioscopia
PANI
Oxímetro de pulso
 ETCO2
 Outras

Anestesia:

- Geral Venosa
 Geral Balanceada
 Raqui-anestesia
 Peridural
 Bloqueio Periférico
 Outros: Sedacor

Decubito:

SPO2 (%)	93	95	99	99
ETCO2 (mmHg)				

Aces. Venoso	(f)
Aces. Venoso	(f)
Díurese	
Pérfusão Sanguínea	

Teresa Kauêl Pinho da Silva Lopes
Matrícula: 059234
SAME - HUT
Confere com Original

Descrição da Anestesia: Bloqueio Periférico com US Agulha 15G com 40mL Ropiv 0,5% + eido 1% com UC seu intérvalos.
- Mandado em VF com CN 3L/min.

Antonio Cortez
Anestesiologista
CRM-P/3.736





HU^A
AÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERESINA - HUT

HOSI DE URGÊNCIA

PREScrição MÉDICA

NOME DO PACIENTE		PRONTUÁRIO	DATA NASC.	IDADE	CLÍNICA	ENF. OU AP	LEITO	MÉDICO ASSISTENTE
RONALDO PEREIRA DA SILVA		165363	13/11/1969	49	Ortopédica	232	16	
DATA/HORA CÓDIGO	PREScrição MÉDICA						HORÁRIOS	OBSERVAÇÕES
DI : 04/08/2019	FRT PATELA							
10/08/19								
1	Dieta oral livre							
2	jelco salinizado							
3	Ranitidina 50mg _ 01 amp + AD EV 8/8hs							
4	cefalotina 1g+ AD EV 5/6H							
5	Dipirona _ 01 amp + AD EV 6/6hs							
6	Tilitatil 20mg _ 01 amp + AD EV 12/12hs							
7	Tramadol 100mg _ 01 amp + SF 0,9% 100ml EV 8/8hs SN							
8	Curativos diários							
9	Cuidados gerais e sintomas vitais							
<small>Teresina, 04 de Agosto de 2019 Médico: Dr. Ricardo S. Valença Assinatura: 000234 SAMM: 1-HUT Cartório com Original</small>								

Membres / Dr. Yuri Jivago Félix / Dr. Ricardo S. Valença / Dr. Paulo H. L. Pessoa Filho
Ortopédia / Ortopedia e Traumatologia / Ortopedia e Traumatologia / Ortopédica e Traumatologia



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 21/06/2020 23:16:58
<http://tji.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062123160531600000009849687>
Número do documento: 20062123160531600000009849687

Num. 10373680 - Pág. 28



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
URGÊNCIA DE TERESINA - HUT

PITAL DE

PRESCRIÇÃO MÉDICA

REVERSE



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 21/06/2020 23:16:58
<http://tpje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062123160531600000009849687>
Número do documento: 20062123160531600000009849687

Núm. 10373680 - Pág. 29

SISTEMATIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM – POS – OPERAIIURIO – SRPA

NOME Ronaldo Ferreira dos Reis IDADE anos DATA DE 10/08/2019

HORÁRIO DE ADMISSÃO 03 hs 28 min TIPO DE ANESTESIA/ GERAL RAQUEL /BLOQUEIO /PERIDURAL / SEDAÇÃO

CIRURGIA REALIZADA *anterior* CIRURGIÃO *anterior*

SINAIS VITais	HORÁRIO	
	ADMISSÃO	Saída
PRESSAO ARTERIAL (mmHg)	109 / 69	17:55
FREQUENCIA CARDIACA (bpm)	89	89
SATURAÇÃO DE O2 (%)	98 %	99%
TEMPERATURA AXILAR (°C)	/	/
FREQUENCIA RESPIRATORIA (rpm)	/	/
NOME/ MATRÍCULA	EDM T.	100000

ÍNDICE DE ALDRETTEE KROLIK			ADMISSION		SAÍDA
ATIVIDADE MUSCULAR	Movimenta os quatro membros	2	2 ✓	2 ✓	2 ✓
	Movimenta dois membros	1	1 ✓	1 ✓	1 ✓
RESPIRAÇÃO	É incapaz de mover os membros voluntariamente ou sob comando	0	0 ✓	0 ✓	0 ✓
	É capaz de respirar profundamente ou de tossir livremente	2	2 ✓	2 ✓	2 ✓
	Apresenta dispneia ou limitação da respiração	1	1 ✓	1 ✓	1 ✓
CIRCULAÇÃO	Tem apneia	0	0 ✓	0 ✓	0 ✓
	PA em 20% do nível pré-anestésico	2	2 ✓	2 ✓	2 ✓
	PA em 20-49% do nível anestésico	1	1 ✓	1 ✓	1 ✓
CONSCIÊNCIA	PA em 50% do nível pré-anestésico	0	0 ✓	0 ✓	0 ✓
	Está lúcido e orientado no tempo e espaço	2	2 ✓	2 ✓	2 ✓
	Desperta, se solicitado	1	1 ✓	1 ✓	1 ✓
SATURAÇÃO O₂	Não responde	0	0 ✓	0 ✓	0 ✓
	É capaz de manter saturação de O ₂ maior de 92% respirando em ar ambiente	2	2 ✓	2 ✓	2 ✓
	Necessita de O ₂ para manter saturação maior que 90%	1	1 ✓	1 ✓	1 ✓
Apresenta saturação de O ₂ menor que 90%, mesmo com suplemento de O ₂			0 ✓	0 ✓	0 ✓

<input checked="" type="checkbox"/> SONDA VESICAL	<input checked="" type="checkbox"/> DRENO DE SUÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> DRENO TORÁCICO	<input checked="" type="checkbox"/> DVE		<input checked="" type="checkbox"/> COLOSTOMIA	SONDA <input type="checkbox"/> NASOG <input checked="" type="checkbox"/> NASOÉ
hs	mL	hs	mL	hs	mL	hs
hs	mL	hs	mL	hs	mL	hs

EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM:

O2h Admitido na MEF, em POC de infecção. Consulto, despeja
no chuveiro. Enviado para RTA. HN vírus.

Maria Figueira
ENFERMEIRA
COPACABANA

Teresa Ruyter Pereira de Souza Lopes
Matrícula: 050234
SAME - HUT
Confere com Original

第十一章

Peter Weller des Santos M.D.
MEDICO
701-21-5525

ALTA SRPA Estación, signo de PA, se
quieren, sobre 40-93r., AR 10

HORÁRIO 06:35 h ANESTESIOLOGISTA *Painel Vult*

ENCAMINHAMENTO | EXTERNO | SALA DE GESSO | IMAGENS E GRÁFICOS |

11 | PÁGINA | 13 | EMERGÊNCIA | PED | UTI | IPED | LINEURO | IGERAL | 14 | JOQUEIM | CLÍNICA | EPI | EDI | IORT | INEL | ICIR | IMED





REQUISIÇÃO DE PARECER

NOME	Ronaldo Pereira de Oliveira	PRONTUÁRIO
DA CLÍNICA	Ortopédico	LEITO
À CLÍNICA	cardiologista	232 / 16

MOTIVO DA CONSULTA

49 anos, paciente portador recente de
novo enunciado

OK

DATA: 11/08/2019

ASS. MÉDICO CONSULTANTE

PARECER

Physical exa normal, apesar, apesar

Concreto, orientado

A.C.: Rítmo regular e t.s./com

E.C.G.: ritmo normal norma

Hab: Hb: 16,3 Leuco: 11.200 Pl: 329.000

Teresa Raquel Pereira de Sousa Lopes
Matrícula: 0569234
SAME-HUT
Confere com Original

GL: 79 U: 19 C: 0,8

Vigo: HAS/002/1C/7AM/

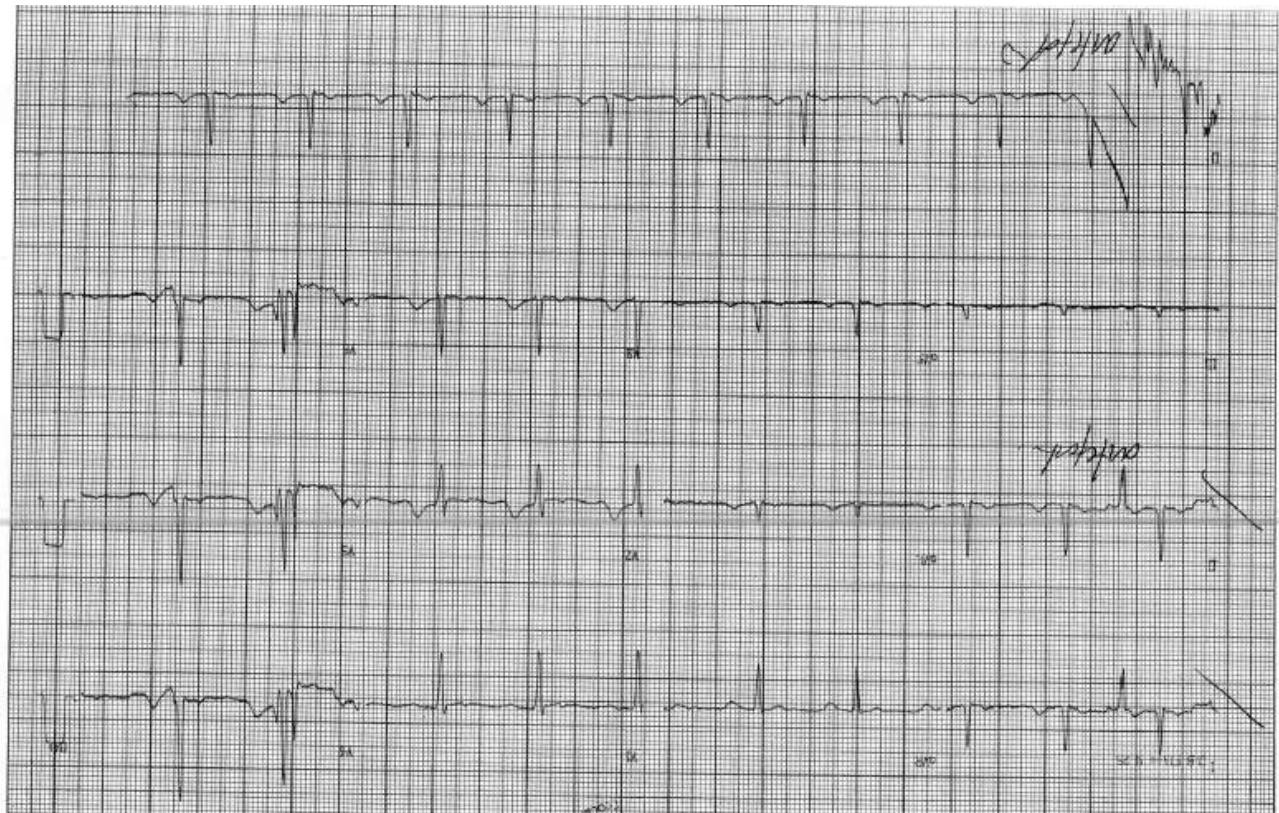
Relatório final: Baixo risco pelo agoritmo de ter

DATA: 07/08/19

Dr. Thiago T. R. S. C. Cruz
CRM-PI 3460
Cardiologista RQE-1277
Cardiografista RQE-2129

ASS. MÉDICO ESPECIALISTA

HAB - HUT



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 21/06/2020 23:16:58
http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2006212316053160000009849687
Número do documento: 2006212316053160000009849687

Num. 10373680 - Pág. 32

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE INTERNAÇÃO/AUTORIZAÇÃO HOSPITALAR	Nº LAUDO: 234529 AIH: 2219101855949
FORMA DE ENTRADA: PRÓPRIO ESTABELECIMENTO	

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

ESTABELECIMENTO SOLICITANTE HOSPITAL DE URGENCIA DE TERESINA PROFESSOR ZENON ROCHA - HUT	CNES 5828856
ESTABELECIMENTO EXECUTANTE HOSPITAL DE URGENCIA DE TERESINA PROFESSOR ZENON ROCHA - HUT	CNES 5828856

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

CARTÃO SUS	NOME DO PACIENTE 700103826523990 RONALDO PÉREIRA DA SILVA	NASCIMENTO 13/01/1969	SEXO M	PRONTUÁRIO 165363
DOCUMENTO CPF	TELEFONE 8695013233	NOME DA MÃE MARIA IZaura P D A SILVA	RESPONSÁVEL JOSE ROBERTO	
CEP	ENDERECO - LOGRADOURO R. 03		NUMERO / LOTE 7024	
BAIRRO	TODOS OS SANTOS	COMPLEMENTO BELTERRA	MUNICÍPIO TERESINA	UF PI

LAUDO TÉCNICO E JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

INFORMAÇÃO POSTERIOR

CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNACAO

PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNOSTICAS(RESULTADO DOS EXAMES REALIZADOS)

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Terceiro Piso de Sousa Lopes
Matrícula: 059234
SAME / PIUT
Confere com Original

CID 10 PRINCIPAL / DIAGNÓSTICO INICIAL M88 - OUTROS TRANSTORNOS DE SINOVIAS E DE TENDOES EM DOENÇAS CLASSIFICADAS EM OUTRA PARTE	CID 10 SECUNDARIO	CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS
---	-------------------	--------------------------

PROCEDIMENTO SOLICITADO

COD/DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO

0408060450 - TENOMIOTRÀFIA

LEITO/CLÍNICA ORTOPEDIATRAUMATOLOGIA	PROFISSIONAL SOLICITANTE (ASSINATURA/CARIMBO/Nº DO CONSELHO)		
CARÁTER URGÊNCIA	DATA SOLICITAÇÃO 09/08/2019	YURI IVAGO FELIX CPF: 00166121161/	CRM:
DATA ADMISSÃO 09/08/2019 09:00	DATA ALTA 10/08/2019 09:51	MOTIVO ALTA ALTA MELHORADO	

CAUSAS EXTERNAS(ACIDENTES OU VIOLENCIA)

TIPO ACIDENTE	CNPJ SEGURADORA	Nº DO BILHETE	SÉRIE	CNPJ DA EMPRESA	CNAE EMPRESA	CBOR NATUREZA DA LESÃO
---------------	-----------------	---------------	-------	-----------------	--------------	------------------------

AUTORIZAÇÃO

JUSTIFICATIVA DA "NAO" AUTORIZAÇÃO

PROFISSIONAL AUTORIZADOR (ASSINATURA E CARIMBO/Nº DO CONSELHO) LICIO FLAVIO SANTOS FERREIRA CPF: 5537003381	NOME DO PROFISSIONAL / PARECER CONTROLE AVAIAÇÃO / AUDITORIA
CNPJ	CRM
DATA ANÁLISE: 31/08/2019 04:32:52	CPF
	CRM
	DATA ANÁLISE

ASSINATURA DO PACIENTE OU RESPONSÁVEL:

Fls Nº _____
Proc. Nº _____
Rubrica _____

BOLETIM DE CONTROLE DE CENTRO CIRÚRGICO E OBSTÉTRICO

DATA 09 / 08 / 19

NOME DO PACIENTE:	Ronaldo Pereira da Silva	PRONTUÁRIO Nº:	365363
DIAGNÓSTICO:		CIRURGIA:	Tenoropatia
ANESTESIA:	Lage	Nº DA SALA:	06
CIRURGIÃO:	Raul	CPF Nº:	
AUXILIAR:		CPF Nº:	
ANESTESIA:	Flávia	CPF Nº:	
INSTRUMENTADORA:	Selene Ribeiro	CPF Nº:	

MATERIAL DE CONSUMO

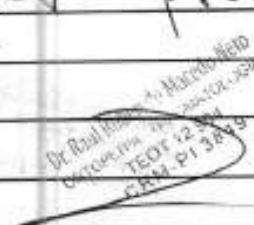
DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO
AGULHA 25X8	UNID.	02		LÂMINA DE BISTURI	24	01	
AGULHA 30X8	UNID.			LUVA Nº	7,5.8,0	02	
AGULHA 40X12	UNID.	02		LUVA Nº	7,0	02	
AGULHA RAQUE	UNID.	01		LUVA DE PROCEDIMENTO		10	
ÁLCOOL 70%	ML	100		PVPI DE GERMANTE	ML	100	
ALGODÃO	BOLA			PVPI TÓPICO	ML	150	
ÁGUA OXIGENADA	ML			PVPI TINTURA	ML		
COMPRESSA	PAC.	04		SERINGA 20CC	UNID.		
EQUIPO MACHO-GOTA	UNID.	01		SERINGA 10CC	UNID.	02	
ESPARADRAPO	CM	30		SERINGA 5CC	UNID.	02	
ESCALPE Nº	UNID.			SERINGA 3CC	UNID.		
FORMOL	ML			SORO FISIOLÓGICO	FRASCO	03	
GASES	PAC.	06		SONDA URETRAL	UNID.		
JELCO Nº	UNID.			Enxampagem		02	
FIOS	UNID.	QUANT.	PREÇO	OCORRÊNCIA			
CAT. GUT. SIMPLES C/AG.				Teresa Raquel Pereira da Silva Lopes Matrícula: 058234 SAME - HUT Confere com Original			
CAT. GUT. SIMPLES S/AG.				<i>[Signature]</i>			
CAT. GUT. CROMADO C/AG.							
CAT. GUT. CROMADO S/AG.							
ALCOFIL							
MONONYLON	0	62		ENFERMARIA:			
FITA UMBILICAL							
VICRYL				CIRCULANTE: <i>Lage</i>			
PROLENE							





RELATÓRIO DE OPERAÇÃO

Centro Cirúrgico

Nome do Paciente	Daviel de Oliveira Soares	
Diagnóstico pré-operatório	Furunculo na face inferior os Pescos	
Operação - Tipo	Exploração	
Cirurgião	Raul	1º Assistente
2º Assistente		3º Assistente
Instrumentador(a)	Silene	Anestesista
Anestésico(a)		
Data da Operação	Inicio	Fim
Diagnóstico Pós-operatório	Meningo.	
Relatório Imediato do Patologista	oss. fessa com contaminação	
Acidente Durante a Operação	Risco de infecção	
Descrição da Operação (Técnica, Ligadura, Suturas, Drenagem, Fechamento)		Tereza Roseli Pereira de Souza Lopes Matrícula: 056234 SAME - HUT Confere com Original
1 - Exame 2 - Preparo muscular 3 - Mel. tránsito c/ o Cabeça y 4 - Sutura 5 - Torneado e Fecho. Nilon 20 6 - Sutura		
		

Mod. 76 HUT



**HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT**

Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86.3218.5445
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

LAUDO MÉDICO

Paciente:	RONALDO PEREIRA DA SILVA	(Prontuário: 165363)
Endereço:	RUA 03 - 7024 BEL TERRA - TODOS OS SANTOS - TERESINA - PI CEP: 64000-010	
Nascimento:	13/11/1969	Idade: 49a8m22d
	Sexo: Masculino	Organização: URGÊNCIA/EMERG
Requisição:	984095	Solicitante: EDUARDO SALMITO SOARES
Controle:	1276922	Convênio: SUS

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0206010010

Data Exame: 04/08/2019

T.C. DE COLUNA CERVICAL

TÉCNICA: EXAME FEITO EM TOMÓGRAFO MULT-SLICE, COM RECONSTRUÇÕES AXIAL, SAGITAL E CORONAL.

RELATÓRIO:

- ESFONDILOARTROSE CERVICAL CARACTERIZADA POR OSTEÓFITOS NOS CORPOS VERTEBRAIS E ARTROSE UNCOVERTEBRAL.
- AUSÊNCIA DE FRATURAS.
- PROTRUSÕES DISCO-OSTEOFITÁRIAS POSTERIORES DE C3-C4 E C6-C7, REDUZINDO O CANAL VERTEBRAL E OS FORAMES NEURAIS NESTES NÍVEIS.

(JORGE AUGUSTO)

TERESINA - PI 05/08/2019

OSVALDO SOARES DE CARVALHO JUNIOR

CPF: 696.958.303-15 CRM-PI 3090

Profissional Responsável

Teresa Raquel Pereira de Sousa Lopes
Matrícula: 059234
SAME - HUT
Confere com o Original






HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT
 Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218-5445
 TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

LAUDO MÉDICO

Paciente:	RONALDO PEREIRA DA SILVA	(Prontuário: 165363)
Endereço:	RUA 03 - 7024 BEL TERRA - TODOS OS SANTOS - TERESINA - PI CEP: 64000-010	
Nascimento:	13/11/1969	Idade: 49a9m2d
	Sexo: Masculino	Origem: URGÊNCIA/EMERG
Requisição:	984096	Solicitação: 04/08/2019
Controle:	1276925	Convênio: SUS
Solicitante: EDUARDO SALMITO SOARES		

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0204060176

Data Exame: 04/08/2019

MEMBRO INFERIOR DIREITO

O estudo radiológico do membro inferior direito foi realizado nas incidências em pa/perfil.

Os seguintes aspectos observados:

- Avulsão de fragmento ósseo no polo inferior da patela.,
- Aumento de volume das partes moles do joelho e tornozelo.

(JORGE AUGUSTO)

TERESINA - PI 15/08/2019

CARLOS AUGUSTO MOURA FE

CPF: 133.903.173-68 CRM PI 1341

Profissional Responsável

Teresa Rayael Pereira de Souza Lopes
 Matrícula: 059234
 SAME - HUT
 Confere com Original



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 21/06/2020 23:16:58
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2006212316053160000009849687>
 Número do documento: 2006212316053160000009849687

Num. 10373680 - Pág. 38



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT
 Rua Dr. Otton Tito 1620 Bedêncio - Fone: 86 3218-5445
 TERESINA-PI CEP: 64017-170 CNPJ: 05.522.917/0022-02

LAUDO MÉDICO

Paciente: **RONALDO PEREIRA DA SILVA** (Prontuário: 165363)
 Endereço: RUA 03 - 7024 BEL TERRA - TODOS OS SANTOS - TERESINA - PI CEP: 64000-010
 Nascimento: 13/11/1969 Idade: 49a9m2d Sexo: Masculino Origem: URGÊNCIA/EMERG Atendimento: 734499
 Requisição: 984096 Solicitação: 04/08/2019 Solicitante: EDUARDO SALMITO SOARES
 Controle: 1276926 Convênio: SUS

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0204040051

Data Exame: 04/08/2019

MEMBRO SUPERIOR DIREITO

O estudo radiológico do braço foi realizado nas incidências em pa/perfil, os seguintes aspectos foram observados:

- Estrutura óssea conservada.
- Superfícies e espaços articulares integros.
- Aumento de volume das partes moles do antebraço.

(JORGE AUGUSTO)

TERESINA - PI 15/08/2019

CARLOS AUGUSTO MOURA FE

CPF: 133.903.173-88 CRM PI 1341

Profissional Responsável

Teresa Raquel Pereira de Sousa Lopes
 Matrícula: 059234
 SAME - HUT
 Confere com Original



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 21/06/2020 23:16:58
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2006212316053160000009849687>
 Número do documento: 2006212316053160000009849687

Num. 10373680 - Pág. 39



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT
 Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218-5445
 TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

LAUDO MÉDICO

Paciente:	RONALDO PEREIRA DA SILVA	(Prontuário: 165363)
Endereço:	RUA 03 - 7024 BEL TERRA - TODOS OS SANTOS - TERESINA - PI CEP: 64000-010	
Nascimento:	13/11/1969	Idade: 49a8m22d
	Sexo: Masculino	Origem: URGÊNCIA/EMERG
Requisição:	984149	Solicitante: CLAUDIO AURELIO NOGUEIRA DOS SANTOS
Controle:	1277001	Convênio: SUS

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0206030029

Data Exame: 04/08/2019

T.C. DE JOELHO DIREITO

TÉCNICA: EXAME REALIZADO EM TOMÓGRAFO MULT-SLICE, COM RECONSTRUÇÕES MULTIPLANARES E VOLUMÉTRICA.

- FRATURA COMINUTIVA COM FRAGMENTAÇÕES E DESTACAMENTOS ÓSSEOS EM PÓLO INFERIOR DA PATELA DIREITA.
- HEMATOMA NO ESPAÇO INFRAPATELAR AO NÍVEL DA ZONA DE FRATURA, COM BOLHAS GASOSAS DE PERMEIO.
- DENSIFICAÇÃO E ESPESSAMENTO DO TECIDO CELULAR SUBCUTÂNEO DO JOELHO (EDEMA).
- INTERLINHAS ARTICULARES PRESERVADAS.
- PARTES MOLES SEM ALTERAÇÕES.

(JORGÉ AUGUSTO)

TERESINA - PI 05/08/2019

WILSONNEY HOLANDA LEAL

CPF: 373.207.853-15 CRM - PI 2062

Profissional Responsável

Teresa Raquel Pereira de Sousa Lopes
 Matrícula: 059234
 SAME - HUT
 Confere com Original



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 21/06/2020 23:16:58
<http://tji.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2006212316053160000009849687>
 Número do documento: 2006212316053160000009849687

Num. 10373680 - Pág. 40


HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT

Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

LAUDO MÉDICO

Paciente:	RONALDO PEREIRA DA SILVA	(Prontuário: 165363)
Endereço:	RUA 03 - 7024 BEL TERRA - TODOS OS SANTOS - TERESINA - PI CEP: 64000-010	
Nascimento:	13/11/1969	Idade: 48a9m2d
	Sexo: Masculino	Origem: INTERNAÇÃO
Requisição:	984237	Solicitante: YURI JIVAGO FELIX
Controle:	1277238	Corrênia: S U S CLÍNICA ORTOPEDICA - P11 ENFERMARIA 232 LEITO 16

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0204060125

Data Exame: 05/08/2019

JOELHO DIREITO

O estudo radiológico do joelho direito foi realizado nas incidências em pa/perfil.
Os seguintes aspectos observados:

- Ressecção de fragmento ósseo no platô inferior da patela.
- Aumento de volume das partes moles.

(JORGE AUGUSTO)

TERESINA - PI 15/08/2019

CARLOS AUGUSTO MOURA FE

CPF: 133.903.173-68 CRM PI 1341

Profissional Responsável

Terceiro Rapel Pereira da Silva Lopes
 Matrícula: 059234
 SAME - HUT
 Confere com Original






HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT
 Rua Dr. Otto Tito 1820 - Redenção - Fone: 86 3218 5445
 TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

LAUDO MÉDICO

Paciente:	RONALDO PEREIRA DA SILVA	(Prontuário: 165363)
Endereço:	RUA 03 - 7024 BEL TERRA - TODOS OS SANTOS - TERESINA - PI CEP: 64000-010	
Nascimento:	13/11/1969	Idade: 49a9m2d
	Sexo: Masculino	Origem: URGÊNCIA/EMERG
Requisição:	984096	Solicitante: EDUARDO SALMITO SOARES
Controle:	1276924	Convênio: SUS

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0204050111

Data Exame: 04/08/2019

PELVE

O ESTUDO RADIOLOGICO DA PELVE FOI REALIZADO NAS INCIDÊNCIAS EM AP.

OS SEGUINTE ASPECTOS FORAM OBSERVADOS:

- ESTRUTURA ÓSSEA CONSERVADA.
- AS ARTICULAÇÕES COXO - FEMURAIS , SACRO ILÍACAS E SINFESE PUBIANA TEM CONFIGURAÇÃO NORMAL.
- PARTES MOLES SEM ALTERAÇÕES.

CONCLUSÃO: EXAME NORMAL.

(JORGE AUGUSTO)

TERESINA - PI 15/08/2019

CARLOS AUGUSTO MOURA FE

CPF: 133.903.173-68 CRM PI 1341

Profissional Responsável

Tereso Augusto Pereira de Sousa Lopes
 Matrícula: 059234
 SAME - HUT
 Confere com Original




Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 21/06/2020 23:16:58
<http://tji.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2006212316053160000009849687>
 Número do documento: 2006212316053160000009849687

Num. 10373680 - Pág. 42



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT
 Rua Dr. Otto Tito 1820 - Redenção - Ponen: 86 3218-5445
 TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

LAUDO MÉDICO

Paciente: **RONALDO PEREIRA DA SILVA** (Prontuário: **165363**)
 Endereço: **RUA 03 - 7024 BEL TERRA - TODOS OS SANTOS - TERESINA - PI CEP: 64000-010**
 Nascimento: **13/11/1969** Idade: **49a9m2d** Sexo: **Masculino** Origem: **URGÊNCIA/EMERG** Atendimento: **734499**
 Requisição: **984096** Solicitação: **04/08/2019** Solicitante: **EDUARDO SALMITO SOARES**
 Controle: **1276923** Convênio: **S U S**

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0204030170

Data Exame: 04/08/2019

TORAX PA

O estudo radiológico do tórax foi realizado na incidência PA.
 Os seguintes aspectos foram observados:

- CAMPOS PULMONARES DE TRANSPARENCIA NORMAL.
- SEIOS COSTOFRÉNICOS LIVRES.
- MEDIASTINO SEM ALTERAÇÕES.
- CORAÇÃO E PEDÍCULO VASCULAR DE CONFIGURAÇÃO E DIMENSÕES ANATÔMICAS.
- HILOS DE ASPECTO ANATÔMICO.

CONCLUSÃO: EXAME NORMAL

(JORGE AUGUSTO)

TERESINA - PI 15/08/2019

CARLOS AUGUSTO MOURA FE

CPF: 133.903.173-68 CRM PI 1341

Profissional Responsável

*Teresa Raquel Pereira de Sousa Lopes
 Matrícula: 059234
 SAME - HUT
 Confere com Original*



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 21/06/2020 23:16:58
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2006212316053160000009849687>
 Número do documento: 2006212316053160000009849687

Num. 10373680 - Pág. 43



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT
 Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445
 TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

LAUDO MÉDICO

Paciente:	RONALDO PEREIRA DA SILVA	(Prontuário: 165363)
Endereço:	RUA 03 - 7024 BEL TERRA - TODOS OS SANTOS - TERESINA - PI CEP: 64000-010	
Nascimento:	13/11/1969	Idade: 49a9m2d
Requisição:	984095	Solicitação: 04/08/2019
Controle:	1276921	Convênio: SUS
		Sexo: Masculino Origem: URGÊNCIA/EMERG Atendimento: 734499

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0206010079

Data Exame: 04/08/2019

T.C. DE CRANIO

TÉCNICA: EXAME FEITO EM TOMÓGRAFO MULT-SLICE, COM RECONSTRUÇÕES AXIAL, SAGITAL E CORONAL.

RELATÓRIO:

- PARÊNQUIMA CEREBRAL E CEREBELAR COM COEFICIENTE DE ATENUAÇÃO DENTRO DA NORMALIDADE.
- AUSÊNCIA DE COLEÇÃO EXTRA-AXIAL.
- SISTEMA VENTRICULAR COM DIMENSÕES E MORFOLOGIA NORMAIS.
- CISTERNAS E SULCOS DA CONVEXIDADE SEM ALTERAÇÕES.
- AUSÊNCIA DE CALCIFICAÇÕES PATHOLÓGICAS.

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA: TONOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRÂNIO NORMAL.

(JORGE AUGUSTO)

TERESINA - PI 15/08/2019

WILSONNEY HOLANDA LEAL

CPF: 373.207.853-15 CRM - PI 2062

Profissional Responsável

Teresa Raquel Pereira de Sousa Lopes
 Matrícula: 0569234
 SAME - HUT
 Confere com Original






HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT
Rua Dr. Otto Tito 1920 Redenção - Fone: 86 3210 5445
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

LAUDO MÉDICO

Paciente: **RONALDO PEREIRA DA SILVA** (Prontuário: 165363)
Endereço: RUA 03 - 7024 BEL TERRA - TODOS OS SANTOS - TERESINA - PI CEP: 64000-010
Nascimento: 13/11/1969 Idade: 42a6m4d Sexo: Masculino Origem: URGÊNCIA/EMERG Atendimento: 192752
Requisição: 179649 Solicitação: 14/11/2011 Solicitante: ROCELDO ANTONIO NEVES DO REGO
Controle: 230805 Convênio: S U S

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0204060150

Data Exame: 14/11/2011

PE OU PODODACTILO DIREITO

O estudo radiológico do pé foi realizado nas incidências em pa/perfil.
Os seguintes aspectos observados:

- Estrutura óssea conservada.
- Superfícies e espaços articulares integros.
- Partes moles sem alterações.

Conclusão: Exame normal.

(ALEXANDRE)

TERESINA - PI 17/05/2012

WILSONNEY HOLANDA LEAL

CPF: 373.207.853-15 CRM - PI 2062

Confere e Liberado por Senha em: 17/05/2012 11:01:03

Teresa Raquel Pereira de Sousa Lopes
Matrícula: 058234
SAME - HUT
Confere com Original



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 21/06/2020 23:16:58
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2006212316053160000009849687>
Número do documento: 2006212316053160000009849687

Num. 10373680 - Pág. 45

**HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT**

Rua Dr. Otto Tito 1820 - Pedra Branca - Fone: 86 3218 5445
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

LAUDO MÉDICO

Paciente: **RONALDO PEREIRA DA SILVA** (Prontuário: 165363)
Endereço: RUA 03 - 7024 BEL TERRA - TODOS OS SANTOS - TERESINA - PI CEP: 64000-010
Nascimento: 13/11/1969 Idade: 42a6m4d Sexo: Masculino Origem: URGÊNCIA/EMERG Atendimento: 192752
Requisição: 179649 Solicitação: 14/11/2011 Solicitante: ROCELDO ANTONIO NEVES DO REGO
Controle: 230904 Convênio: SUS

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0204060087

Data Exame: 14/11/2011

TORNOZELO ESQUERDO

O estudo radiológico do tornozelo foi realizado nas incidências em pa/perfil.
Os seguintes aspectos observados:

- Estrutura óssea conservada.
- Superfícies e espaços articulares integros.
- Partes moles sem alterações.

Conclusão: Exame normal.

(ALEXANDRE)

TERESINA - PI 17/05/2012

WILSONNEY HOLANDA LEAL

CPF: 373.207.853-15 CRM - PI 2062

Conferido e Liberado por Senha em: 17/05/2012 11:00:56

Tereso Rangel Pereira de Souza Lopes
Matrícular: 059234
SAME - HUT
Confere com Original





HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT
Rua Dr. Otto Tito 1820 - Redenção - Fone: 86 3218 5445
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

LAUDO MÉDICO

Paciente: **RONALDO PEREIRA DA SILVA** (Prontuário: 165363)
Endereço: RUA 03 - 7024 BEL TERRA - TODOS OS SANTOS - TERESINA - PI CEP: 64000-010
Nascimento: 13/11/1969 Idade: 42a6m4d Sexo: Masculino Origem: URGÊNCIA/EMERG Atendimento: 192752
Requisição: 179649 Solicitação: 14/11/2011 Solicitante: ROCELDO ANTONIO NEVES DO REGO
Controle: 230904 Convênio: SUS

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0204060087

Data Exame: 14/11/2011

TORNOZELO ESQUERDO

O estudo radiológico do tornozelo foi realizado nas incidências em pa/perfil.
Os seguintes aspectos observados:

- Estrutura óssea conservada.
- Superfícies e espaços articulares integros.
- Partes moles sem alterações.

Conclusão: Exame normal.

(ALEXANDRE)

TERESINA - PI 17/05/2012

WILSONNEY HOLANDA LEAL

CPF: 373.207.853-15 CRM - PI 2062

Conferido e Liberado por Senha em: 17/05/2012 11:00:06

Teresu Augusto Pereira de Souza Lopes
Matrícula: 059234
SAME - HUT
Confere com Original




ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DA SECRETÁRIA

Ofício Circular n. 187/2013-CGJ

Teresina (PI), 09 de maio de 2013.

Aos Senhores Juízes de Direito do Estado do Piauí

Assunto: PP n. 0000214-33.2013.8.18.0139. Orientação.

Senhores(as) Juízes(as),

Ao cumprimentá-los, tendo em mira *decisum* do augusto Conselho Nacional de Justiça no PCA n. 200910000039601 - da Relatoria do Cens. José Adonis Calou de Araújo Sá; o estatuído na Lei Federal n. 1.060/50; o princípio do livre acesso à Justiça; o princípio da reserva material; o princípio da ampla defesa; e o Parecer da Consultoria Jurídica deste Órgão de Correição exarado no Pedido de Providências n. 0000214-33.2013.8.18.0139 - proposto pela Presidência da OAB/PI, que pode ser acessado, na íntegra, na página desta Corregedoria Geral da Justiça na *internet*, ao qual atribuo **força normativa, oriento** os meritíssimos Senhores Juízes de Direito do Estado do Piauí a concederem o benefício da ‘gratuidade da Justiça’ também nas ações patrocinadas por advogado particular, quando atendidos os requisitos previstos na Lei Federal n. 1.060/50.

Cumpra-se.

Atenciosamente,

Desembargador FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIN FILHO
Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí



TRIBUNAL DE JUSTICA ESTADO DO PIAUÍ - CORREGEDORIA
Registro...: 0087235 Data: 01/03/2013 às 12:28
Requerente: Emitente VICE-PRESIDENTE DA DAB/EXERCICIO.
Assunto...: ENCAMINHAMENTO
Título....: OF.N.051/2013-PEDIDO DE RECOMENDAÇÃO/CNJ.
Destino...: SECRETARIO DA CORREGEDORIA
Servidor resp pelo cad: 005

Ofício nº 051/2013-GP

De ordem,
Teresina (PI), 27 de fevereiro de 2013.

Ao SCP, para autuar e
reprimir. Guia/04/03/13
Tibery -

Dra. Núbia Ferreira de Carvalho Correia
Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça
CORREGEDORIA
GERAL DA
JUSTIÇA

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Antônio Paes Landim Filho
Corregedor Geral de Justiça do Estado do Piauí
Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico
CEP 64000-830
Teresina-PI

Assunto: Pedido de recomendação. Cumprimento da decisão do CNJ no PCA nº 200910000039601. Benefício da justiça gratuita. Advogado particular. Possibilidade.

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

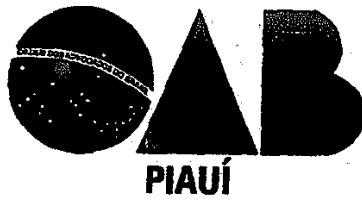
A Ordem dos Advogados do Brasil – Secção Piauí, por intermédio de sua Presidente em exercício, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência expor e requer o que segue:

A advocacia piauiense tem enfrentado obstáculos indevidos quando da atuação em causas *pro bono*, ou seja, naqueles feitos em que o profissional representa o jurisdicionado de forma voluntária e gratuita.

Invariavelmente, tal atuação se dá em favor de pessoas necessitadas ou de instituições benfeicentes, que não tem condições de arcar com os custos do processo judicial – aí se incluindo honorários advocatícios contratuais e taxas judiciais – sem prejuízo ao sustento próprio e/ou da sua família e, no caso daquelas pessoas jurídicas, sem que sua atividade social seja afetada.

214-33-2013

Rua Gov. Tibério Nunes, s/n
Cep. 64000-750 Teresina-Piauí
Fones: (86) 2107-5800



Em face disso, alguns advogados demandam sem uma necessária contraprestação pecuniária, notadamente quando se sensibilizam com a situação de dificuldade enfrentada por tais jurisdicionados, cumprindo assim com seu múnus público¹ e colaborando com a efetivação do princípio constitucional do acesso à justiça. Ainda com esse fim, faz-se necessário postular, em causas dessa espécie, a concessão do benefício da **gratuidade da justiça**, coadunando-se com os postulados constitucionais e com o disposto na Lei 1.060/50.

Entretanto, muitos magistrados indeferem a isenção de custas processuais sob o argumento de que tal benefício seria incompatível com a advocacia privada, restringindo a sua concessão à pessoas representadas pela Defensoria Pública.

Data vénia, tal entendimento mostra-se totalmente dissociado da realidade dos fatos, além de não compreender o real significado da advocacia *pro bono*. Outrossim, do ponto de vista processual, revela descabida intromissão na relação cliente-advogado.

Vale dizer que tal matéria já foi debatida e dirimida no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, a partir da impugnação de ato administrativo outrora baixado por essa Corregedoria local, conforme se depreende do julgado assim ementado:

EMENTA: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ. PROVIMENTO 019/2006. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. RESTRIÇÃO AO PATROCÍNIO DA CAUSA PELA DEFENSORIA PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE.
1. Pretensão de invalidação parcial do Provimento nº 019/2006, da

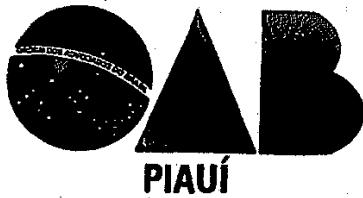
¹ A Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB), alinhando-se ao art. 133 da Constituição Federal, assim dispõe:

Art. 2º O advogado é indispensável à administração da justiça.

§ 1º No seu ministério privado, o advogado presta serviço público e exerce função social.

§ 2º No processo judicial, o advogado contribui, na postulação de decisão favorável ao seu constituínte, ao convencimento do julgador, e seus atos constituem múnus público.

Rua Gov. Tibélio Nunes, s/n
Cep 64000-750 Teresina-Piauí
Fones: (86) 2107 5800



Corregedoria de Justiça do Estado do Piauí, que estabelece restrição de acesso à assistência judiciária gratuita, permitindo o processamento dos feitos apenas para as partes assistidas por membros da Defensoria Pública.

2. A Lei nº 1060/50 não condicionou o benefício da assistência judiciária ao necessário patrocínio da causa pela Defensoria Pública.
3. A restrição, tal como posta, inviabiliza o instituto da advocacia voluntária, reconhecidamente incentivado por este CNJ (Resolução nº 62/2009), e outras eventuais formas de prestação de assistência jurídica. Procedência do pedido para desconstituição do ato questionado. (Procedimento de Controle Administrativo nº. 200910000039601 - Relator: Conselheiro José Adonis Callou de Araújo Sá. Requerente: Francysllanne Roberta Lima Ferreira. Requerido: Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí - 91ª Sessão - j. 29/09/2009 – DJU nº 190/2009 em 05/10/2009 p. 05)

E em razão das ainda frequentes restrições encontradas quanto da atuação voluntária dos advogados, faz-se necessário que essa dourada Corregedoria adote providências no sentido de dar aplicabilidade ao julgado acima referida, renovando orientação aos Magistrados piauienses no sentido de atuarem em conformidade com o decidido pelo CNJ.

Por todo o exposto, a OAB/PI requer a Vossa Excelência a expedição de ato que dê plena e inequívoca ciência a todos os Juízos de Direito do Estado do Piauí acerca da decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça no âmbito do Procedimento de Controle Administrativo nº 200910000039601, recomendando que os Magistrados se abstenham de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei 1.060/50.

No ensejo, externamos votos de elevado respeito.

Atenciosamente,


Eduarda Mourão Eduardo Pereira de Miranda
Vice-Presidente da OAB/PI (Presidente em exercício)

Rua Gov. Tiberio Nunes, s/n
Cep 64000-750 Teresina-Piauí
Fones: (86) 2107 5800

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DA COMARCA DE TERESINA**



PROCESSO Nº 0000214-33.2013.8.18.0139

CLASSE: Pedido de Providências

**REQUERENTE: EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA,
VICE-PRESIDENTE DA OAB-PI (PRESIDENTE EM EXERCÍCIO)**

RÉU:

CERTIDÃO

Aos 12/03/2013, recebi o presente expediente, autuei e registrei no Sistema ThemisWeb sob o nº 0000214-33.2013.8.18.0139, nos termos do Provimento nº 019/2004 do Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça. Do que lavrei o presente termo que vai devidamente assinado. Dou fé.

Teresina, 12 de março de 2013

Micheleine Jorge Chaves Calland Leite
MICHELINE JORGE CHAVES CALLAND LEITE
Oficial de Gabinete - Mat. nº 0016730

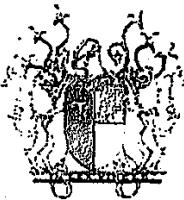
CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) Exmo(a). Sr(a). Des(a). Corregedor(a) Geral da Justiça. Do que, para constar, lavro este termo.

Teresina, 12 de março de 2013

Antônia Maria Borges Fernandes Franco
ANTÔNIA MARIA BORGES FERNANDES FRANCO
Secretário(a)





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0000214-33.2013.8.18.0139

REQUERENTE: VICE-PRESIDENTE DA OAB/PI – EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA

REQUERIDA: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

PARECER

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA TAMBÉM NAS CAUSAS PATROCINADAS POR ADVOGADO PARTICULAR, QUANDO ATENDIDOS OS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI Nº 1050/60. CONCLUSÃO PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO. NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO PELA CORREGEDORIA A FIM DE ORIENTAR OS MAGISTRADOS VINCULADOS AO TRIBUNAL.

Trata-se de PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS deduzido pela ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECÇÃO PIAUÍ, por meio de sua Vice-Presidente, no exercício da Presidência, EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA, por meio do qual se insurge contra o Provimento 019/2006, editado por esta Corregedoria Geral de Justiça, no que se refere à limitação do acesso à assistência judiciária gratuita, permitindo o processamento dos feitos apenas para as partes assistidas pela Defensoria Pública.

A Requerente sustenta, em síntese, que: *i)* a advocacia piauiense tem enfrentado obstáculos indevidos quanto da atuação em feitos nos quais o profissional representa o jurisdicionado de forma voluntária e gratuita; *ii)* tal atuação

1



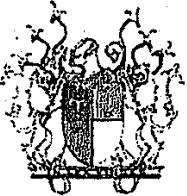


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

se dá em favor de pessoas necessitadas ou instituições benfeiteiros, que não têm condições de arcar com os custos do processo judicial sem prejuízo do sustento próprio e de sua família ou sem que sua atividade social seja afetada; *iii)* em face disso, alguns advogados demandam sem uma necessária contraprestação pecuniária, notadamente quando sensibilizados com a situação de dificuldade enfrentada por tais jurisdicionados, cumprindo, assim, o seu munus público e colaborando com a efetivação do princípio constitucional do acesso à justiça; *iv)* nestes casos, faz-se necessário postular a concessão do benefício da gratuidade da justiça, em conformidade com os postulados constitucionais e com o disposto na Lei nº 1.060/50; *v)* a referida isenção é repetidamente indeferida por muitos magistrados sob o argumento de que tal benefício seria incompatível com a advocacia privada, restringindo-se a sua concessão a pessoas representadas pela Defensoria Pública; *vi)* tal entendimento mostra-se totalmente dissociado da realidade dos fatos pois, além de não compreender o real significado da advocacia *pro bono*, revela uma descabida intromissão na relação cliente-advogado; *vii)* a matéria já foi debatida e dirimida no âmbito do Conselho Nacional de Justiça em face de impugnação de ato administrativo anteriormente baixado por esta Corregedoria; *ix)* em razão das ainda frequentes restrições encontradas quanto à atuação voluntária dos advogados, faz-se necessário a adoção de providências por parte da CGJ/PI no sentido de dar aplicabilidade à decisão do CNJ, “*renovando orientação aos magistrados piauiense no sentido de atuarem em conformidade com o decidido pelo CNJ*” (fls. 04).

Por fim, pugna pela expedição de ato que dê plena e inequívoca ciência a todos os juízes de direito do Estado do Piauí sobre a decisão proferida pelo CNJ no Procedimento de Controle Administrativo nº 200910000039601, recomendando que os magistrados se abstenham de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

In casu, o cerne da questão jurídica diz respeito em saber se diante de decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ em sede de Procedimento de Controle Administrativo, o qual julgou procedente pedido de invalidação parcial do Provimento nº 019/2006, editado por esta Corregedoria, desconstituindo os itens 1 e 2 do Capítulo IV, deve esta Corregedoria expedir ato dando ciência a todos os magistrados vinculados ao TJPI do conteúdo da decisão, recomendando que se abstêm de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.

- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CONTROLE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO PODER JUDICÁRIO - COMPETÊNCIA

A Constituição Federal de 1988, quando trata dos órgãos do Poder Judiciário, estabelece em seu art. 103-B, o qual foi introduzido pela Emenda Constitucional nº 45/2004, a composição, o funcionamento e a competência do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, órgão de controle administrativo e financeiro.

Com efeito, ao CNJ não compete atuar como revisor de decisões judiciais, pois no exercício de suas funções jurisdicionais os magistrados devem agir com absoluta autonomia e independência na formação de suas convicções.

De outra parte, no exercício do controle administrativo e financeiro, compete ao CNJ, além de outras atribuições, zelar pela observância dos princípios e regras inerentes à Administração Pública, bem como apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo, inclusive, desconstituir-lhos, revê-los ou fixar prazos para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, conforme dispõe o art. 103-B, § 4º, inciso II, da CF/88, *verbis*:





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 103-B. O Conselho Nacional de Justiça compõe-se de 15 (quinze) membros com mandato de 2 (dois) anos, admitida 1 (uma) recondução, sendo:
(...)

§ 4º Compete ao Conselho o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura:

(...)

II - zelar pela observância do art. 37 e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituir-lhos, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União; (grifo nosso)

No mesmo sentido, o Regimento Interno do CNJ quando dispõe sobre a competência do Plenário, *in verbis*:

Art. 19. Ao Plenário do Conselho compete o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos magistrados, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura, o seguinte:

(...)

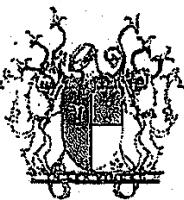
II – zelar pela observância do art. 37 da Constituição Federal e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituir-lhos, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União e dos Tribunais de Contas dos Estados; (grifo nosso)

Assim, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário poderá ser apreciada pelo Plenário do CNJ, o qual poderá ainda desconstituir ou rever o ato, como também fixar prazo para a adoção de providências necessárias ao exato cumprimento da lei.

- O PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

O Regimento Interno do CNJ, quando trata dos diversos tipos de processos admitidos no âmbito daquele Conselho, preceitua que o controle de atos





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

administrativos poderá ser feito mediante provocação da parte, através de pedido escrito, o qual será autuado e distribuído a um Relator e após a oitiva da autoridade que praticou o ato, não ilidido o fundamento do pedido, o Plenário poderá sustar a execução do ato, desconstituir-lo ou determinar a sua revisão, *verbis*:

"DO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

Art. 95. O controle dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário será exercido pelo Plenário do Conselho, de ofício ou mediante provocação, sempre que restarem contrariados os princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição, especialmente os de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União.

Parágrafo único. Não será admitido o controle de atos administrativos praticados há mais de cinco anos.

Art. 96. O pedido, que deverá ser formulado por escrito e com indicação clara e precisa do ato impugnado, será autuado e distribuído a um Relator.

Art. 97. A instauração de ofício do procedimento de controle administrativo poderá ser determinada pelo Conselho, mediante proposição de Conselheiro, do Procurador-Geral da República ou do Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 98. O Relator determinará a oitiva da autoridade que praticou o ato impugnado e, por edital, dos eventuais beneficiários de seus efeitos, no prazo de quinze dias.

Art. 99. Não ilidido o fundamento do pedido, o Plenário determinará:

I – sustação da execução do ato impugnado;

II – a desconstituição ou a revisão do respectivo ato administrativo.

Parágrafo único. O Plenário poderá fixar prazos para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei ou dos atos do Conselho.

Art. 100. Aplicam-se ao procedimento previsto neste capítulo, no que couber, as regras previstas na Lei nº 9.784/99."

Assim, o Procedimento de Controle Administrativo é espécie processual que objetiva o controle de legalidade dos atos administrativos praticados por membros e Órgãos do Poder Judiciário, sendo indispensável que o interessado demonstre a ilegalidade do ato atacado, quer por vício em sua formação, quer por afronta ao ordenamento jurídico.

Com efeito, o Provimento nº 19/2006 dispõe sobre a distribuição dos processos na Comarca de Campo Maior/PI, a competência dos Cartórios, institui a





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

informatização nas suas rotinas forenses e dá outras providências, estabelecendo em seu Capítulo IV, itens 1 e 2, o seguinte:

"IV – DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

1. Em cada um dos Cartórios, funcionará Seção da Assistência Judiciária, que terá competência para processamento de feitos cuja parte autora seja necessitada e que sejam subscritos, exclusivamente, por membros da Defensoria Pública.
2. Considera-se necessitado todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogados, sem prejuízo próprio e de sua família e que esteja assistido por órgão da Defensoria Pública."

Pelo que se depreende dos fatos, o Procedimento de Controle Administrativo instaurado junto ao CNJ, em referência na inicial do presente Pedido de Providências, Processo nº 200910000039601, impugnou ato administrativo expedido com a finalidade de otimizar a prestação jurisdicional exclusivamente na Comarca de Campo Maior-PI, o qual optou por considerar necessitado para fins de obtenção do benefício da assistência judiciária apenas aqueles cuja situação econômica não lhes permita pagar as custas do processo e os honorários advocatícios e que estejam assistidos pela Defensoria Pública.

A decisão, por sua vez, sob o fundamento de que a opção pela assistência jurídica por advogado contratado não é suficiente para afastar a justiça gratuita, na linha de entendimento do Superior Tribunal de Justiça, julgou procedente o pedido formulado, desconstituindo os itens 1 e 2, do Capítulo IV, do referido provimento.

Entretanto, a questão que se coloca é se a decisão acima deve ser estendida e observada por todos os magistrados vinculados a este E. Tribunal, devendo esta Corregedoria expedir ato dando ciência da decisão e recomendando

6





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

que o benefício da gratuidade da justiça seja concedido quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.

Com efeito, a Lei nº 1060/50 estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados, exigindo como condição para o exercício do benefício tão somente a afirmação da situação de necessitado, ou seja, que a parte não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família (art. 4º).

Entretanto, a lei não estabeleceu o requisito de forma desmedida. Registrhou que a presunção dessa condição é relativa, podendo ser contrariada tanto pela parte adversa, por meio de impugnação, quanto pelo juiz, de ofício, desde que este tenha razões fundadas (arts. 7º e 8º).

Outro ponto importante, que merece ser destacado e está contemplado *expressis verbis* na lei citada, é o que diz respeito ao direito que é assegurado ao necessitado de ser assistido, em juízo, por advogado da sua escolha, *verbis*:

"Art. 5º. O juiz, se não tiver fundadas razões para indeferir o pedido, deverá julgá-lo de plano, motivando ou não o deferimento dentro do prazo de setenta e duas horas.

(...)

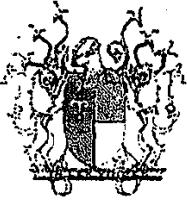
§ 4º. Será preferido para a defesa da causa o advogado que o interessado indicar e que declare aceitar o encargo.

(...)".

Assim, não deixa de ter direito à assistência judiciária a parte que indicou advogado, não estando obrigada para gozar do benefício a recorrer aos serviços da Defensoria Pública.

7





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Nesse sentido, recentes julgados do Superior Tribunal de Justiça, *ipsis verbis*:

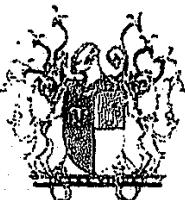
PROCESSUAL CIVIL. JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO RELATIVA. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. ADMISSIBILIDADE.

1. A declaração de pobreza, com o intuito de obter os benefícios da assistência judiciária gratuita, goza de presunção relativa, admitindo, portanto, prova em contrário.
2. Para o deferimento da gratuitade de justiça, não pode o juiz se balizar apenas na remuneração auferida, no patrimônio imobiliário, na contratação de advogado particular pelo requerente (gratuidade de justiça difere de assistência judiciária), ou seja, apenas nas suas receitas. Imprescindível fazer o cotejo das condições econômico-financeiras com as despesas correntes utilizadas para preservar o sustento próprio e o da família.
3. Dessa forma, o magistrado, ao analisar o pedido de gratuitade, nos termos do art. 5º da Lei 1.060/1950, perquirirá sobre as reais condições econômico-financeiras do requerente, podendo solicitar que comprove nos autos que não pode arcar com as despesas processuais e com os honorários de sucumbência. Precedentes do STJ.
4. Agravo Regimental não provido.
(AgRg no AREsp 257.029/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/02/2013, DJe 15/02/2013)

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. COBRANÇA DE HONORÁRIOS CONTRATUAIS. CONTRATANTE QUE LITIGARA SOB A PROTEÇÃO DA JUSTIÇA GRATUITA. IRRELEVÂNCIA. VERBA QUE NÃO É ALCANÇADA PELOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELA LEI N. 1.060/50.

1. "Nada impede a parte de obter os benefícios da assistência judiciária e ser representada por advogado particular que indique, hipótese em que, havendo a celebração de contrato com previsão de pagamento de honorários ad exuto, estes serão devidos, independentemente da sua situação econômica ser modificada pelo resultado final da ação, não se aplicando a isenção prevista no art. 3º, V, da Lei nº 1.060/50, presumindo-se que a esta renunciou" (REsp 1.153.163/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/6/2012, DJe 2/8/2012).
2. Entendimento contrário tem a virtualidade de fazer com que a decisão que concede a gratuitade de justiça apanhe ato extraprocessual e pretérito, qual seja o próprio contrato celebrado entre o advogado e o cliente, interpretação que vulnera a cláusula de sobre direito da intangibilidade do ato jurídico perfeito (CF/88, art. 5º, inciso XXXVI; LINDB, art. 6º).
3. Ademais, estender os benefícios da justiça gratuita aos honorários contratuais, retirando do causídico a merecida remuneração pelo serviço prestado, não viabiliza,





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

absolutamente, maior acesso do hipossuficiente ao Judiciário. Antes, dificulta-o, pois não haverá advogado que aceitará patrocinar os interesses de necessitados para ser remunerado posteriormente com amparo em cláusula contratual ad exitum, circunstância que, a um só tempo, também fomentará a procura pelas Defensorias Públicas, com inegável prejuízo à coletividade de pessoas - igualmente necessitadas - que delas precisam.

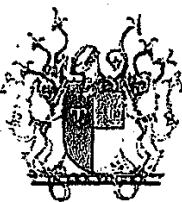
4. Recurso especial provido.

(REsp 1065782/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO,
QUARTA TURMA, Julgado em 07/03/2013, DJe 22/03/2013)

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO ORDINÁRIA. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. VIOLAÇÃO A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. ANÁLISE. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO STF. DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS DO REQUERENTE. PRESUNÇÃO IURIS TANTUM. CONTRARIEDADE. PARTE ADVERSA E JUIZ, DE OFÍCIO, DECORRENTE DE FUNDADAS RAZÕES. CRITÉRIOS OBJETIVOS.

1. Trata-se de recurso especial cuja controvérsia orbita em torno da concessão do benefício da gratuidade de justiça.
2. O STJ, em sede de recurso especial, conforme delimitação de competência estabelecida pelo artigo 105, III, da Constituição Federal de 1988, destina-se a uniformizar a interpretação do direito infraconstitucional federal, razão pela qual é defeso, em seu bojo, o exame de matéria constitucional, cuja competência é do STF.
3. Há violação dos artigos 2º e 4º da Lei n. 1.060/50, quando os critérios utilizados pelo magistrado para indeferir o benefício revestem-se de caráter subjetivo, ou seja, criados pelo próprio julgador, e pelos quais não se consegue inferir se o pagamento pelo jurisdicionado das despesas com o processo e dos honorários irá ou não prejudicar o seu sustento e o de sua família.
4. A constatação da condição de necessitado e a declaração da falta de condições para pagar as despesas processuais e os honorários advocatícios erigem presunção relativa em favor do requerente, uma vez que esta pode ser contrariada tanto pela parte adversa quanto pelo juiz, de ofício, desde que este tenha razões fundadas.
5. Para o indeferimento da gratuidade de justiça, conforme disposto no artigo 5º da Lei n. 1.060/50, o magistrado, ao analisar o pedido, perquirirá sobre as reais condições econômico-financeiras do requerente, podendo solicitar que comprove nos autos que não pode arcar com as despesas processuais e com os honorários de sucumbência. Isso porque, a fundamentação para a desconstituição da presunção estabelecida pela lei de gratuidade de Justiça exige perquirir, in concreto, a atual situação financeira do requerente.
6. No caso dos autos, os elementos utilizados pelas instâncias de origem para indeferir o pedido de justiça gratuita foram: a remuneração percebida e a contratação de advogado particular. Tais elementos não são suficientes para se concluir que os recorrentes detêm condições de arcar com as despesas processuais e honorários de sucumbência sem prejuízo dos próprios sustentos e os de suas respectivas famílias.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

7. Recurso especial provido, para cassar o acórdão de origem por falta de fundamentação, a fim de que seja apreciado o pedido de gratuidade de justiça nos termos dos artigos 4º e 5º da Lei n.1.060/50. (REsp 1196941/SP, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 15/03/2011, DJe 23/03/2011) (Grifos nossos)

Destarte, na esteira dos precedentes acima transcritos, para que a parte goze dos benefícios da assistência judiciária gratuita independe do fato de estar assistida por membro da Defensoria Pública ou por advogado particular. Para tanto, bastará uma simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de arcar com as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou da família, podendo, contudo, tal afirmação ser contrariada tanto pela parte adversa quanto pelo juiz, na forma prevista na lei que rege a matéria.

Cumpre, ainda, ressaltar que a Lei 1060/50 foi recepcionada pela Constituição Federal de 1988 em seu artigo 5º, inciso LXXIV, como direito fundamental: "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos".

Ademais, limitar o acesso à assistência jurídica gratuita àqueles que estiverem assistidos pela Defensoria Pública restringe direitos, violando o direito fundamental de pleno acesso à Justiça, e ofende o Princípio da Reserva Legal, nos termos dos arts. 5º, inciso XXXV, 22, inciso I, 24, inciso XI, da Constituição Federal, *verbis*:

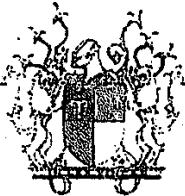
Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;





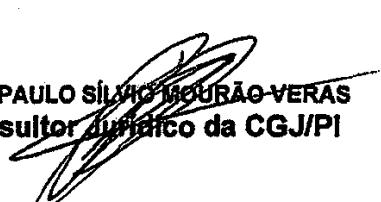
**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
XI - procedimentos em matéria processual;

Finalmente, diante do exposto, somos pelo DEFERIMENTO do pedido, no sentido de que seja expedido por esta CGJ/PI ato administrativo orientando os magistrados que para concessão do benefício da assistência judiciária seja exigido da parte apenas a presença do estado de pobreza, ou seja, a impossibilidade de arcar com as custas do processo e honorários advocatícios, não importando a qualidade do advogado, se público ou particular, nos termos previstos na Lei nº 1050/60 e conforme precedentes do C. Superior Tribunal de Justiça e do Conselho Nacional de Justiça.

É o parecer, sob censura.

Teresina (PI), 29 de abril de 2013.


BEL. PAULO SILVEIRA MOURÃO-VERAS
Consultor Jurídico da CGJ/PI



GT, am 9. 05. 2013

Aprovo o pedido
para a condonar
fazenda de Congonhas
filho de Antônio R. Júnior
abrigando - Re ~~as~~
informações para o
Brasil C.
e fins de
F.





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 02 de Dezembro de 2019

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3190662294

Vítima: RONALDO PEREIRA DA SILVA

Data do Acidente: 04/08/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: KEYLLY MOURA DE OLIVEIRA

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), RONALDO PEREIRA DA SILVA

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.**

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Carta nº 15177653

Pag. 0180901810 - carta_01 - INVALIDEZ





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 04 de Dezembro de 2019

Nº do Pedido do
Seguro DPVAT: 3190662294 Vítima: RONALDO PEREIRA DA SILVA

Data do Acidente: 04/08/2019 Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: KEYLLY MOURA DE OLIVEIRA

Assunto: NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Senhor(a), RONALDO PEREIRA DA SILVA

O(s) documento(s) abaixo não permitiu(ram) o atendimento ao seu pedido do Seguro DPVAT:

Declaração do Proprietário do Veículo	Apresentar o formulário "Declaração do Proprietário do Veículo" para validar o acidente notificado. O formulário, disponível em nosso site, deverá ser preenchido e assinado, com reconhecimento de firma por autenticidade, pelo proprietário do veículo em que a vítima estava no acidente.
--	---

O prazo de 30 (trinta) dias para análise do pedido foi interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber a documentação complementar solicitada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento desta carta, o pedido do Seguro DPVAT será cancelado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 00963/00964 - carta_03 - INVALIDEZ



00070482

Carta nº 15187383



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 21/06/2020 23:16:59
<http://tji.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062123160646000000009849689>
Número do documento: 20062123160646000000009849689

Num. 10373682 - Pág. 2



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 09 de Dezembro de 2019

Nº do Pedido do
Seguro DPVAT: 3190662294 Vítima: RONALDO PEREIRA DA SILVA

Data do Acidente: 04/08/2019 Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: KEYLLY MOURA DE OLIVEIRA

Assunto: NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Senhor(a), RONALDO PEREIRA DA SILVA

O(s) documento(s) abaixo não permitiu(ram) o atendimento ao seu pedido do Seguro DPVAT:

Declaração do Proprietário do Veículo	Apresentar o formulário "Declaração do Proprietário do Veículo" preenchido e assinado, com reconhecimento de firma por autenticidade, pelo proprietário do veículo em que a vítima estava no acidente, pois o entregue está incorreto/incompleto. O formulário e maiores informações estão disponíveis em nosso site.
--	---

O prazo de 30 (trinta) dias para análise do pedido foi interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber a documentação complementar solicitada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento desta carta, o pedido do Seguro DPVAT será cancelado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag: 01731/01732 - carta_03 - INVALIDEZ



00080866

Carta nº 15211352



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 21/06/2020 23:16:59
<http://tji.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062123160646000000009849689>
Número do documento: 20062123160646000000009849689

Num. 10373682 - Pág. 3



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 27 de Dezembro de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190662294 **Vítima: RONALDO PEREIRA DA SILVA**

Data do Acidente: 04/08/2019 **Cobertura:** INVALIDEZ

Procurador: KEYLLY MOURA DE OLIVEIRA

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a). RONALDO PEREIRA DA SILVA

Informamos que o pagamento da ind

informações abaixo:

Multa: R\$ 0,00
Juros: R\$ 0,00
Total creditado: R\$ 1.687,50

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um joelho 25%
Grau III - Encarcerado 50%

Graduação: Em grau médio 50%

% Invalides Permanente DPVAT: (50% de 25%) 12,50%

Valor a indenizar: 12,50% x 13.500,00 = R\$ 1.687,50

Recebedor: RONALDO PEREIRA DA SILVA

Valor: R\$ 1.687,50

Banco: 104

Agência: 000003389

Conta: 0000057209-4

Tipo: CONTA POUPANÇA

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidade Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

